

Diário Oficial da União

06.04.2021



Álvaro Soares Ribeiro Sanches; Amaro Câmara Guatimosim; Arnaldo Yazbek Júnior; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Carlos Antônio Rossi Rosa; Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Edno de Oliveira Lima; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Eraldo Batista; Erton Medeiros Fonseca; Francisco Lourenço Rapuano; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Borba Filho; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Araújo Koff; José Arnaldo Rodrigues Alves; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; Luciano Ribeiro Pizzatto; Marcelo Indame Seabra de Mello; Marcio Company; Márcio de Mello Freitas; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Marcos Antônio Borghi; Marcos Benício dos Santos; Marcos Vinicius Borin; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Mauro Sahade Darzé; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Ricardo de Cerqueira Marques; Paulo Roberto Rebouças Dourado; Paulo Roberto Venuto; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Pernambuco Júnior; Rivamar da Costa Muniz; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Sidney Silveira Lobo da Silva Lima; e Valter Luis Arruda Lana. Decido, ainda, pela notificação dos Representados nos termos dos itens 11 e 12 referida da Nota Técnica e, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.818, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002484/2019-35. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UTE FS Sorriso, CEG UTE.FL.MT.044865-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.800, de 12 de maio de 2020, localizada no município de Sorriso, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.819 - Processo nº 48100.001165/1996-12. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica. Objeto: Transfere para Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica a participação na concessão da Usina Hidrelétrica Machadinho, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.001356-0-01.

Nº 9.820 - Processo nº 48100.001165/1996-12. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica. Objeto: Transfere para Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica a participação na concessão da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RS.027012-1-01.

Nº 9.821 - Processo nº 48100.001165/1996-12. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica. Objeto: Transfere para Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica a titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 025/2000-ANEEL.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.825, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000909/2021-96. Interessada: Enel Distribuição Goiás - Enel GO. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz a derivação da Linha de Distribuição 138 kV Ipeguari - Rio Verde, na Subestação Rumo, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.856, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001036/2021-39. Interessada: Elektro Redes S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Balneário Santo Antônio 02, localizada no município de Itirapina, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.858, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000627/2021-99. Interessada: Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A. e da Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE Cajueiro - SE Caju e da Linha de Transmissão 500 kV SE Caju - SE Açu III, localizadas no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 850, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002512/2019-14, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face do Auto de Infração nº 0020/2020-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 8.220.436,05 (oito milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), nos termos do Despacho nº 3.177, de 11 de novembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 851, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002938/2016-25 e nº 48500.003696/2017-78, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE XVII Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.561, de 8 de novembro de 2018, e, de ofício, adotar medidas adicionais para: (i.a) desconstituir o item (iii) do Despacho nº 2.561, de 2018, expedido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição -SCT; (i.b) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no curso da instrução processual, com exceção do Despacho nº 2.561, de 2018; (i.c) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão nº 007/2012-ANEEL no valor atualizado de R\$ 45.949.855,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 05/2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (i.d) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a ATE XVII Transmissora de Energia S.A. pela sua diferença; e (i.e) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a ANEEL, determinar que seja liberada a Garantia de Fiel Cumprimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 852, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000239/2021-16 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM, em face Despacho nº 195, de 27 de janeiro de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 904, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500004937/2020-00, que trata da regulação do Art. 1º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, decide:

(i) Determinar o recolhimento à CDE dos valores do Quadro 1 desse Despacho, referentes aos saldos não comprometidos com os Passivos dos programas de P&D e PEE, na data base de 31 de agosto de 2020.

a. Para o exercício de 2021, os recolhimentos deverão ser efetuados por meio de emissão de boletos mensais pela CCEE, em 9 (nove) parcelas mensais, atualizadas pela taxa SELIC, no âmbito da execução orçamentária anual da CDE, a partir de 10 de abril de 2021. A cada parcela será incluída, pela CCEE, a atualização pela taxa SELIC desde a data base informada pela ANEEL até o mês anterior ao vencimento.

b. O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m e multa de 2%.

c. A qualquer momento as empresas poderão solicitar a antecipação do pagamento dos valores mensais do Passivo, incluindo a totalidade dos valores, a critério da própria empresa, devendo ser comunicado à CCEE com antecedência mínima de cinco dias úteis, para a devida emissão do boleto de pagamento.

d. A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o recolhimento das obrigações mensais decorrentes do Passivo, para fins de cadastro no sistema de inadimplentes das obrigações setoriais da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 917, de 2021.

e. Eventuais ajustes dos valores que decorrem do Passivo, em razão de resultados de fiscalização ou demais análises pela ANEEL, poderão ser considerados no mesmo exercício sob avaliação ou em exercícios posteriores, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos delegada à(s) Superintendência(s) competente(s).

f. As empresas não relacionadas no Quadro 1, que possuam a obrigação legal de investimentos em projetos de PEE e P&D, e que possuam saldo contábil na data-base de 31 de agosto de 2020 não comprometidos com projetos contratados e/ou iniciados, nos termos da Lei e dos critérios estabelecidos no regulamento aplicável, deverão informar à CCEE o valor a recolher no Passivo, para fins da devida cobrança, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa nº 846, de 2019, durante os processos de fiscalização da ANEEL em curso.

(ii) Estabelecer a lista das empresas e seus respectivos percentuais aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente) sob as obrigações devidas aos programas de P&D e PEE, que serão recolhidas à CDE, conforme o Quadro 2 deste Despacho, observados os seguintes procedimentos:

a. Para o exercício de 2021, os recolhimentos deverão ser efetuados por meio de emissão de boletos mensais pela CCEE, a partir de 10 de abril de 2021, considerando a aplicação do percentual definido pela ANEEL aos valores devidos dos programas de P&D e PEE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

b. Em relação aos meses de setembro de 2020 a janeiro de 2021, deverá ser recolhido, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir de abril de 2021, o correspondente de 1/9 da aplicação dos percentuais atribuídos a cada empresa sobre as receitas devidas aos programas para esses meses. Aos valores deverá ser incluída a atualização pela taxa SELIC desde a referência de cada mês até a quitação total do débito em dezembro de 2021.

c. A partir do exercício de 2022, o valor mensal deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, a partir de janeiro de 2022, considerando a aplicação do percentual definido pela ANEEL aos valores devidos dos programas de P&D e PEE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

d. As empresas deverão informar à CCEE até o primeiro dia útil de cada mês, no sítio da CCEE ["www.ccee.org.br"] > Minha CCEE > Gestão de Contas Setoriais > Parcelas e Ordens de Execução Financeira], o montante a ser recolhido referente ao segundo mês anterior do mês do vencimento. A CCEE emitirá os boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês.



e. Para acesso ao Sistema de Contas Setoriais é necessário a realização do cadastro no ambiente de operações da CCEE. As instruções necessárias para o cadastro e a informação da parcela, estão disponíveis no Portal de Aprendizado da Câmara, no endereço: Cadastro [Erro! A referência de hiperlink não é válida. > Manual Contas Setoriais - Cadastro de Beneficiários e Fornecedores]; Informação do valor de P&D/ PEE [https://capacita.ccee.org.br > Manual Contas Setoriais - Emissão de parcela P&D e PEE]. Demais informações serão obtidas por meio de e-mail, no endereço "atendimento@ccee.org.br".

f. As empresas que não possuem valor a recolher para o mês em questão devem informar essa posição à CCEE, até o primeiro dia útil de cada mês, via e-mail, para o endereço "atendimento@ccee.org.br".

g. A veracidade do cadastro das empresas e dos valores informados à CCEE para o recolhimento é de responsabilidade da empresa declarante, sujeita de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL 846, de 2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

h. O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m e multa de 2%.

i. A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o envio das declarações mensais, bem como com o recolhimento das obrigações mensais decorrentes do Corrente, para fins de cadastro no sistema de inadimplentes das obrigações setoriais da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 917, de 2021.

j. Empresas não relacionadas nesse Despacho, e que possuem a obrigação legal de investimentos em projetos de PEE e P&D, deverão informar sua situação à CCEE para recolhimento do percentual fixo de 30% sobre a receitas devidas aos programas de P&D e PEE, inclusive sobre as receitas de setembro de 2020 a janeiro de 2021, com as devidas atualizações, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL 846, de 2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

k. Eventuais ajustes dos percentuais aplicáveis ao Corrente, em razão de resultados de fiscalização ou demais análises pela ANEEL, poderão ser considerados no mesmo exercício sob avaliação ou em exercícios posteriores, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos delegada à(s) Superintendência(s) competente(s).

(iii) Determinar que as empresas declarem até 30 de abril de 2021, por meio de planilha específica a ser disponibilizada pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (SPE) e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), e a partir das listas já encaminhadas à ANEEL, os projetos com correspondente abertura de ODS, nos termos do Módulo 1 do PROP&D e do Módulo 1 do PROPEE, que efetivamente tiveram atividades e/ou execução financeira iniciadas até 1º de setembro de 2020.

a. Como documentos comprobatórios serão admitidos aqueles que demonstrem inequivocamente as atividades decorrentes do início dos projetos, segregados em materiais, serviços de terceiros e serviços próprios.

(iv) Determinar que as empresas regularizem até 30 de abril de 2021:

a. Projetos com correspondente abertura de ODS até 1º de setembro de 2020 que não estejam cadastrados na base de dados da ANEEL.

b. Projetos concluídos cujos relatórios finais não foram encaminhados à ANEEL, nos termos dos regulamentos vigentes.

c. Projetos com prazo de execução que excedeu o prazo regulamentar cujos relatórios finais não foram encaminhados à ANEEL, nos termos dos regulamentos vigentes.

(v) Estabelecer que as divergências observadas entre os dados declarados pelos agentes em atendimento às determinações dos itens iii e iv, e aqueles considerados para fins de recolhimento de recursos à CDE no exercício de 2021, nos termos dos Quadros 1 e 2 desse Despacho, sejam ajustados pela Diretoria da ANEEL, nos respectivos valores e/ou percentuais, sem prejuízo de fiscalização posterior.

(vi) Os Anexos deste despacho constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

QUADRO 1

Quadro 1 - Lista de empresas com respectivos valores totais resultantes do Passivo de P&D e PEE, com saldo na data base de 31 de agosto de 2020, que serão integralmente destinados à CDE			
Id Agente	Agente	Passivo P&D, com saldo na data base de 31 de agosto de 2020, a ser destinado integralmente à CDE	Passivo PEE, com saldo na data base de 31 de agosto de 2020, a ser destinado integralmente à CDE
26	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	6.520.795,25	1.585.027,64
32	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	1.983.349,76	16.528.667,47
37	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	0,00	10.125.398,05
38	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	1.055.969,68	4.435.239,67
39	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	4.730.741,20	0,00
44	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	0,00	9.679.195,26
46	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	0,00	111.579,22
48	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	57.098.005,34	N/A
51	DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED	0,00	2.086.154,23
61	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	889.238,28	N/A
68	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	24.165.955,80	N/A
82	Companhia Campolarguense de Energia	0,00	2.627.494,02
83	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	646.449,04	1.032.675,60
86	EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	135.744,81	0,00
87	IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	131.122,43	86.843,76
88	EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA	0,00	152.545,19
95	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ	98.225,80	0,00
97	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	17.170.269,72	N/A
103	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP	129.212,32	0,00
207	BIRLA CARBON BRASIL LTDA.	725.565,37	N/A
211	AMBAR ENERGIA LTDA	2.704.716,72	N/A
369	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	17.564.345,46	25.279.747,20
370	RORAIMA ENERGIA S.A	339.198,83	0,00
371	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	17.899.051,57	35.746.436,49
372	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE	99.211.922,78	N/A
380	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	0,00	7.007.022,76
381	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	0,00	594.670,50
383	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	3.521.851,01	0,00
394	FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	56.800.208,14	N/A
398	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO SA	1.666.279,32	6.474.762,79
399	HIDROPAN DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	597.268,48	566.084,61
400	NOVA PALMA ENERGIA LTDA	578.602,70	798.709,22
401	MUXFELDT MARIN E CIA LTDA	0,00	126.403,40
404	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	2.823.031,90	0,00
405	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	6.550.029,40	9.372.135,47
408	ELETROGOES S/A	1.836.913,62	N/A
417	ROSAL ENERGIA S/A	16.634,69	N/A
452	Itá Energética S.A	2.246.273,98	N/A
563	Termo Norte Energia Ltda.	2.016.381,79	N/A
598	Cooperativa de Distribuição de Energia CRELUZ-D	49.634,75	136.372,37
610	AES Uruguiana Empreendimentos S.A.	873.536,51	N/A
642	CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.	441.759,56	N/A
655	ENEL CIEN - S.A	1.685.093,02	N/A
667	Dona Francisca Energética S/A	1.638.449,35	N/A
674	PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A	646.832,52	N/A
675	CEB Lajeado S.A	3.417.960,45	N/A
2290	TERMOPERNAMBUCO S/A	3.751.646,15	N/A
2311	Baixada Santista Energia S.A.	1.489.771,00	N/A
2351	COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	0,00	118.775,49
2376	SÁ CARVALHO S/A	579.683,52	N/A
2393	TANGARÁ ENERGIA S/A	1.055.524,19	N/A
2606	Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A	170.416,47	N/A
2608	Expansion Transmissão de Energia Elétrica S/A	1.177.219,53	N/A
2648	Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A	177.696,66	N/A
2651	Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A	894.386,64	N/A
2763	COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA	82.022,40	275.971,82
2783	COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ALTO URUGUAI	59.726,07	406.020,48
2866	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,00	38.574.687,72
2904	COOPERATIVA ALIANÇA	0,00	1.584.921,99
2934	CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.	16.066.850,00	N/A
2998	Usina Termelétrica Barreiro S.A	311.924,25	N/A
3033	ESPORA ENERGÉTICA S.A	404.437,36	N/A
3053	EDP TRANSMISSÃO S.A.	59.246,82	N/A
3056	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PETROLINA	7.157.966,21	N/A
3627	COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE	18.156,46	0,00
3939	Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A	18.625,81	N/A
3945	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	741.358,63	N/A

3946	Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S/A	1.047.077,76	N/A
4248	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	26.182,64	37.482,51
4734	Companhia Transleste de Transmissão	804.434,04	N/A
4835	Amazônia - Eletronorte Transmissora de Energia S/A	4.142.952,71	N/A
4950	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	17.302.017,46	83.588.679,27
4951	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	98.171.424,02	N/A
5011	Companhia Transirapé de Transmissão	855.491,68	N/A
5013	Porto Primavera Transmissora de Energia S/A	1.640.027,16	N/A
5014	Companhia Transudeste de Transmissão	752.160,22	N/A
5016	Vila do Conde Transmissora de Energia S.A.	945.390,11	N/A
5017	Uirapuru Transmissora de Energia S/A	693.764,30	N/A
5018	Itumbiara Transmissora de Energia S.A.	3.912.514,25	N/A
5159	CEB Geração S.A	151.649,15	N/A
5160	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.147.040,51	36.509.375,31
5162	AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A	324.354,92	N/A
5163	CEB Participações S.A	189.021,05	N/A
5164	PANTANAL ENERGÉTICA LTDA	129.488,01	N/A
5166	Quatiara Energia S.A	40.256,53	N/A
5167	ISAMU IKEDA ENERGIA S.A.	1.198.277,13	N/A
5168	Socibe Energia S.A	776.958,91	N/A
5169	Alvorada Energia S.A	90.887,01	N/A
5171	Apiacás Energia S.A	594.165,49	N/A
5172	Primavera Energia S.A	951.469,27	N/A
5216	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	3.449.705,16	18.286.652,17
5274	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA	41.207,98	145.224,29
5313	Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S.A.	120.619,34	N/A
5352	Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior	85.516,27	518.175,43
5364	COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE	107.030,11	0,00
5365	Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	7.971,36	0,00
5367	Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	108.400,55	0,00
5370	Cooperativa Pioneira de Eletrificação	31.896,68	1.509.026,78
5371	Cooperativa Energética Cocal	22.523,56	0,00
5377	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA	10.890,09	5.507,80
5379	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO	149.689,44	0,00
5382	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA	18.454,37	0,00
5385	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP	53.035,64	197.049,08
5454	Sistema de Transmissão Catarinense S.A	100.463,51	N/A
5457	LT Triângulo S.A	340.664,80	N/A
5459	Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A.	2.103.928,12	N/A
5480	Companhia Energética Manauara	83.209,21	N/A
5485	QUANTA GERAÇÃO S/A	404.266,45	N/A
5614	Brentech Energia S.A	1.124.727,22	N/A
5690	RIO AMAZONAS ENERGIA S/A	4.743.172,52	N/A
5697	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	25.596.128,33	138.099.250,69
5703	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	4.132.080,14	N/A
5707	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	52.947.995,95	196.239.842,54
5785	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	21.907.419,69	N/A
5960	Ijuí Energia S.A.	503.140,25	N/A
5961	Foz do Rio Claro Energia S.A.	456.735,67	N/A
5967	CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A	74.372,03	N/A
6040	BAGUARI I GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	32.562,18	N/A
6072	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	25.417.714,79	74.843.521,14
6073	TERNIUM BRASIL LTDA.	828.181,77	N/A
6242	SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	58.626,75	N/A
6243	Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A	1.272.701,64	N/A
6244	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES	177.287,79	N/A
6245	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.	320.884,14	N/A
6246	Ribeirão Preto Transmissora de Energia S A	786.677,43	N/A
6247	Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda.	1.079.326,20	N/A
6293	USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA	26.142,28	N/A
6512	Estreito Energia S.A.	5.737.822,34	N/A
6585	ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	901.280,72	569.126,13
6587	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	2.123.969,61	0,00
6600	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.125.754,30	7.197.254,72
6609	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	25.747,78	65.676,00
6610	Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi das Cruzes	41.964,79	32.080,74
6611	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	1.753.391,52	1.067.932,13
6612	ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	925.175,39	100.258,06
6623	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A	787.638,34	N/A
6625	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	87.652,76	N/A
6631	Energia Sustentável do Brasil S.A.	12.828.823,56	N/A
6695	ECE PARTICIPAÇÕES S.A	447.352,37	N/A
6898	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE	161.304,33	0,00
6901	Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.	136.185,48	N/A
6904	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S.A.	484.769,81	N/A
6905	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S.A.	230.159,61	N/A
6906	LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	3.530.647,10	N/A
6907	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	3.085.216,40	N/A
6915	Centrais Elétricas de Pernambuco S.A.	13.281.999,83	N/A
6921	ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A	6.521.978,39	N/A
6954	ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	868.812,81	N/A
6955	CATXERÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	105.766,00	N/A
6957	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A	8.636.401,15	N/A
6961	Candeias Energia S.A.	349.941,52	N/A
6981	Pecém II Geração de Energia S.A.	14.545.412,82	N/A
7019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	52.884.328,06	127.925.460,51
7055	EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA.	120.361,39	N/A
7082	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ALTO URUGUAI S.A.	1.049.158,09	N/A
7089	BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	424.394,90	N/A
7090	Transenergia Renovável S.A.	1.479.114,08	N/A
7091	Linhas de Transmissão do Itatim S.A	177.375,06	N/A
7214	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A	309.426,59	N/A
7217	TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	462.433,00	N/A
7218	Transenergia São Paulo S.A.	513.794,56	N/A
7219	Empresa Santos Dumont de Energia S.A.	67.501,81	N/A
7220	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S A	407.792,75	N/A
7224	BAGUARI ENERGIA S.A.	151.449,25	N/A
7284	AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	429.554,94	N/A
7351	Goiás Transmissão S.A.	1.762.481,65	N/A
7354	Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A	1.027.110,20	N/A
7355	Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	449.293,03	N/A
7356	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A. - ETEM	112.723,80	N/A
7357	MGE Transmissão S.A.	911.554,09	N/A
7469	Ferreira Gomes Energia S.A	1.969.965,58	N/A
7523	Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A.	101.694,02	N/A
7525	Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A	265.368,32	N/A



7526	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S.A. - ETVG	83.982,01	N/A
7625	Parnaíba I Geração de Energia S.A	17.605.280,67	N/A
7740	LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S.A.	321.136,98	N/A
7742	SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30.956,29	N/A
7794	TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL S.A.	112.461,93	N/A
7912	LINHAS DE TAUBATÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	237.412,29	N/A
7913	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A	1.846.872,32	N/A
7940	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	76.189,25	N/A
7953	TRANSNORTE ENERGIA S.A	116.660,78	N/A
8025	UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A	13.443.415,50	N/A
8102	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	218.148,21	N/A
8103	LUZIÂNIA-NIQUELÂNDIA TRANSMISSORA S.A	80.006,68	N/A
8104	Marumbi Transmissora de Energia S.A.	119.494,31	N/A
8105	CAIUÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	382.057,43	N/A
8106	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A	1.057.224,20	N/A
8107	TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A	927.714,01	N/A
8108	INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	347.360,44	N/A
8109	EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A	83.298,17	N/A
8193	São Gotardo Transmissora de Energia S.A	128.023,38	N/A
8194	BRILHANTE II TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	19.305,53	N/A
8196	TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	267.468,22	N/A
8397	PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	613.674,91	N/A
8453	EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.	935.215,28	N/A
8466	SE NARANDIBA S.A.	212.569,69	N/A
8501	TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.	590.891,61	N/A
8505	AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	4.908.137,11	N/A
8555	VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	201.991,48	N/A
8659	FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	165.492,09	N/A
8660	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A	154.530,45	N/A
8768	Enel Green Power Salto Apiacás S.A	15.130,29	N/A
8795	EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.	2.458.172,54	N/A
8837	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	18.933,55	N/A
8852	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A	386.560,60	N/A
8965	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	3.507.739,31	N/A
9094	ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	435.845,50	N/A
9103	ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	401.016,60	N/A
9204	POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	352.267,71	N/A
9439	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	368.278,44	N/A
9734	TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	1.701.856,90	N/A
9919	OIAPOQUE ENERGIA SA	468.144,00	N/A
10035	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ GERAÇÃO	27.426,58	N/A
10307	Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.	4.911.894,04	N/A
10312	COMPANHIA SÃO PATRÍCIO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETTRICA - CSP-G&T	31.110,17	N/A
10373	ENEL GREEN POWER MOURAO S.A.	140.263,28	N/A
10377	ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S.A	625.455,85	N/A
10408	SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	3.134,54	N/A
10638	CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.	624.190,79	N/A
10640	CEMIG GERAÇÃO TRÊS MARIAS S.A.	4.855.131,03	N/A
10733	PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	1.969.807,73	N/A
10734	CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	596.731,21	N/A
10759	ESTREITO PARTICIPACOES S.A.	105.865,47	N/A
10761	MACHADINHO PARTICIPACOES S.A.	124.764,26	N/A
10827	ETAP EMPRESA TRANSMISSORA AGRESTE POTIGUAR S.A.	311.659,64	N/A
10828	ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.	96.069,36	N/A
10881	OURILÂNDIA DO NORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	86.264,71	N/A
10982	BRASIL BIO FUELS GERAÇÃO DE ENERGIA ACRE	50.772,31	N/A
10983	BRASIL BIO FUELS GERAÇÃO DE ENERGIA RONDONIA	14.603,42	N/A
10992	EMPRESA DIAMANTINA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	169.668,60	N/A
11065	CBA MACHADINHO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	162.404,12	N/A
11075	EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.	131.098,88	N/A
11076	EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.	178.529,01	N/A
11078	EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.	63.838,62	N/A
11081	EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.	23.436,02	N/A
11208	GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	238.227,43	N/A
11317	EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.	347.139,64	N/A
11382	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAPURA S.A.	49.786,09	N/A
11393	RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/A	36.675,77	N/A
11418	EDP TRANSMISSÃO MA II S.A.	55.007,60	N/A
11436	CGH DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA. - EPP	6.389.483,01	N/A
11482	COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA	240.207,87	N/A
11483	COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA	411.961,57	N/A
11651	SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	21.468,01	N/A
12056	L.D.O.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	259.636,50	N/A
12058	L.D.Q.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	425.818,41	N/A
12059	L.D.R.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	276.762,28	N/A

QUADRO 2

Quadro 2 - Lista das empresas com respectivos percentuais dos programas de P&D e PEE, aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente), a serem destinados à CDE			
Id Agente	Agente	Percentuais do P&D (%) mensal, aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente), a serem destinados à CDE	Percentuais do PEE (%) mensal, aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente), a serem destinados à CDE
26	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	30,00%	30,00%
31	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	30,00%	30,00%
32	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
37	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	30,00%	30,00%
38	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	30,00%	30,00%
39	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	30,00%	30,00%
40	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN	30,00%	28,84%
43	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	30,00%	30,00%
44	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	30,00%	30,00%
46	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	30,00%	30,00%
47	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	30,00%	23,95%
48	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	30,00%	N/A
51	DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED	30,00%	30,00%
61	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	30,00%	N/A
63	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	30,00%	30,00%
64	AES Tietê S.A	30,00%	N/A
68	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	30,00%	N/A
69	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	20,84%	30,00%
82	Companhia Campolarguense de Energia	13,60%	30,00%
83	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	30,00%	30,00%
86	EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA	30,00%	0,00%
87	IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	30,00%	30,00%
88	EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA	30,00%	30,00%



95	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ	30,00%	30,00%
97	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica	30,00%	N/A
103	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP	30,00%	30,00%
104	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A	30,00%	N/A
207	BIRLA CARBON BRASIL LTDA.	30,00%	N/A
211	AMBAR ENERGIA LTDA	30,00%	N/A
369	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	30,00%	30,00%
370	RORAIMA ENERGIA S.A	30,00%	30,00%
371	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	30,00%	30,00%
372	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE	30,00%	N/A
380	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
381	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	30,00%	30,00%
382	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A	30,00%	30,00%
383	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	30,00%	30,00%
385	ELEKTRO REDES S.A.	30,00%	30,00%
387	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	0,00%	N/A
390	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	30,00%	30,00%
391	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
393	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA SA	17,44%	N/A
394	FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	30,00%	N/A
396	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
398	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO SA	30,00%	30,00%
399	HIDROPAN DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
400	NOVA PALMA ENERGIA LTDA	30,00%	30,00%
401	MUXFELDT MARIN E CIA LTDA	0,00%	30,00%
403	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
404	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
405	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
408	ELETROGOES S/A	30,00%	N/A
417	ROSAL ENERGIA S/A	30,00%	N/A
452	Itá Energética S.A	30,00%	N/A
453	ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA SA	0,00%	N/A
527	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA	0,00%	N/A
539	U.E.G. Araucária Ltda.	0,00%	N/A
553	PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	0,00%	N/A
563	Termo Norte Energia Ltda.	30,00%	N/A
598	Cooperativa de Distribuição de Energia CRELUZ-D	0,00%	0,00%
610	AES Uruguiana Empreendimentos S.A.	30,00%	N/A
622	Queiroz Galvão Energética S/A.	0,00%	N/A
642	CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
655	ENEL CIEN - S.A	30,00%	N/A
660	Companhia Energética Santa Clara	0,00%	N/A
667	Dona Francisca Energética S/A	30,00%	N/A
669	INVESTCO SA	30,00%	N/A
673	LAJEADO ENERGIA S/A	0,00%	N/A
674	PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A	30,00%	N/A
675	CEB Lajeado S.A	30,00%	N/A
678	Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A	30,00%	N/A
700	ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A	30,00%	N/A
2262	CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.	30,00%	N/A
2263	Companhia Energética Chapecó	30,00%	N/A
2290	TERMOPERNAMBUCO S/A	30,00%	N/A
2311	Baixada Santista Energia S.A.	30,00%	N/A
2331	ENERGEST S.A.	12,27%	N/A
2351	COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	0,00%	0,00%
2376	SÁ CARVALHO S/A	30,00%	N/A
2393	TANGARÁ ENERGIA S/A	30,00%	N/A
2476	COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS	30,00%	N/A
2558	DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE	30,00%	N/A
2606	Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A	30,00%	N/A
2608	Expansion Transmissão de Energia Elétrica S/A	30,00%	N/A
2648	Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A	30,00%	N/A
2651	Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A	30,00%	N/A
2763	COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA	0,00%	0,00%
2783	COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ALTO URUGUAI	0,00%	0,00%
2866	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	30,00%	30,00%
2901	Termocabo S.A.	0,00%	N/A
2904	COOPERATIVA ALIANÇA	30,00%	30,00%
2934	CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.	30,00%	N/A
2937	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	30,00%	30,00%
2949	FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
2952	ENERPEIXE S.A.	30,00%	N/A
2998	Usina Termelétrica Barreiro S.A	30,00%	N/A
3033	ESFORA ENERGÉTICA S.A	30,00%	N/A
3053	EDP TRANSMISSÃO S.A.	30,00%	N/A
3056	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PETROLINA	30,00%	N/A
3223	COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ	0,00%	0,00%
3627	COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE	0,00%	0,00%
3637	RIO VERDE ENERGIA S/A	29,14%	N/A
3936	BAESA-ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A	30,00%	N/A
3939	Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A	30,00%	N/A
3945	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
3946	Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S/A	30,00%	N/A
4248	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	0,00%	0,00%
4380	Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A	30,00%	N/A
4734	Companhia Transleste de Transmissão	30,00%	N/A
4821	Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica	30,00%	N/A
4825	Sistema de Transmissão Nordeste S.A	30,00%	N/A
4835	Amazônia - Eletronorte Transmissora de Energia S/A	30,00%	N/A
4950	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	30,00%	30,00%
4951	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	30,00%	N/A
5011	Companhia Transirapé de Transmissão	30,00%	N/A
5013	Porto Primavera Transmissora de Energia S/A	30,00%	N/A
5014	Companhia Transudeste de Transmissão	30,00%	N/A
5016	Vila do Conde Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
5017	Uirapuru Transmissora de Energia S/A	30,00%	N/A
5018	Itumbiara Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
5159	CEB Geração S.A	30,00%	N/A
5160	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	30,00%	30,00%
5161	LIGHT ENERGIA S.A	30,00%	N/A



5162	AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A	30,00%	N/A
5163	CEB Participações S.A	30,00%	N/A
5164	PANTANAL ENERGÉTICA LTDA	30,00%	N/A
5166	Quatiara Energia S.A	30,00%	N/A
5167	ISAMU IKEDA ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
5168	Socibe Energia S.A	30,00%	N/A
5169	Alvorada Energia S.A	30,00%	N/A
5171	Apiacás Energia S.A	30,00%	N/A
5172	Primavera Energia S.A	30,00%	N/A
5216	ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
5274	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA	0,00%	0,00%
5313	Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S.A.	30,00%	N/A
5352	Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior	0,00%	0,00%
5363	COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL	0,00%	0,00%
5364	COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE	0,00%	0,00%
5365	Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	0,00%	0,00%
5367	Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	0,00%	0,00%
5368	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	0,00%	0,00%
5370	Cooperativa Pioneira de Eletrificação	0,00%	0,00%
5371	Cooperativa Energética Cocal	0,00%	0,00%
5372	COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO	0,00%	0,00%

5373	Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller	0,00%	0,00%
5377	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA	0,00%	0,00%
5378	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ LTDA	0,00%	0,00%
5379	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO	0,00%	0,00%
5382	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DA REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA	0,00%	0,00%
5384	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO	0,00%	0,00%
5385	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP	0,00%	0,00%
5386	Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque	0,00%	0,00%
5428	CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A	0,00%	N/A
5454	Sistema de Transmissão Catarinense S.A	30,00%	N/A
5455	ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
5456	INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	0,00%	N/A
5457	LT Triângulo S.A	30,00%	N/A
5459	Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
5477	Breitener Jaraqui S.A	30,00%	N/A
5478	Breitener Tambaqui S.A	30,00%	N/A
5480	Companhia Energética Manauara	30,00%	N/A
5485	QUANTA GERAÇÃO S/A	30,00%	N/A
5614	Brentech Energia S.A	30,00%	N/A
5690	RIO AMAZONAS ENERGIA S/A	30,00%	N/A
5697	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A	30,00%	30,00%
5703	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	30,00%	N/A
5707	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	30,00%	30,00%
5785	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	30,00%	N/A
5960	Ijuí Energia S.A.	30,00%	N/A
5961	Foz do Rio Claro Energia S.A.	30,00%	N/A
5967	CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A	30,00%	N/A
6040	BAGUARI I GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	30,00%	N/A
6072	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	30,00%	30,00%
6073	TERNIUM BRASIL LTDA.	30,00%	N/A
6242	SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
6243	Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
6244	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES	30,00%	N/A
6245	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.	30,00%	N/A
6246	Ribeirão Preto Transmissora de Energia S A	30,00%	N/A
6247	Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda.	30,00%	N/A
6248	Jauru Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
6293	USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA	30,00%	N/A
6296	ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S./A.	30,00%	N/A
6305	BARRA DO BRAUNA ENERGÉTICA S/A	0,00%	N/A
6464	Usina Xavantes S.A.	0,00%	N/A
6471	Borborema Energética S.A.	0,00%	N/A
6472	Maracanaú Geradora de Energia S.A.	0,00%	N/A
6483	Termelétrica Viana S.A.	0,00%	N/A
6491	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	0,00%	N/A
6492	GERA MARANHÃO - Geradora de Energia do Maranhão S.A.	30,00%	N/A
6512	Estreito Energia S.A.	30,00%	N/A
6559	GERAÇÃO CIII S/A	30,00%	N/A
6585	ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
6587	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	30,00%	30,00%
6599	Energética Suape II S.A.	30,00%	N/A
6600	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	30,00%	30,00%
6609	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE	0,00%	0,00%
6610	Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi das Cruzes	0,00%	0,00%
6611	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	30,00%	30,00%
6612	ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	30,00%
6623	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A	30,00%	N/A
6624	Iracema Transmissora de Energia S.A.	0,00%	N/A
6625	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	30,00%	N/A
6631	Energia Sustentável do Brasil S.A.	30,00%	N/A
6673	Companhia Energética Potiguar S.A.	30,00%	N/A
6683	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
6695	ECE PARTICIPAÇÕES S.A	30,00%	N/A
6897	Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá	0,00%	0,00%
6898	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE	0,00%	0,00%
6899	Serra do Facão Energia S.A.	30,00%	N/A
6901	Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.	30,00%	N/A
6903	Coqueiros Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
6904	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S.A.	30,00%	N/A
6905	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S.A.	30,00%	N/A
6906	LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
6907	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
6910	Pedras Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
6915	Centrais Elétricas de Pernambuco S.A.	30,00%	N/A
6921	ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A	30,00%	N/A
6932	Linhares Geração S.A.	30,00%	N/A



6954	ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
6955	CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
6957	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A	30,00%	N/A
6961	Candeias Energia S.A.	30,00%	N/A
6981	Pecém II Geração de Energia S.A.	30,00%	N/A
7016	Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural	0,00%	0,00%
7019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	30,00%	30,00%
7055	EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00%	N/A
7082	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ALTO URUGUAI S.A.	30,00%	N/A
7089	BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	30,00%	N/A
7090	Transenergia Renovável S.A.	30,00%	N/A
7091	Linhas de Transmissão do Itatim S.A	30,00%	N/A
7123	PARNAIBA III GERACAO DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
7130	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	22,09%	N/A
7214	TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA S/A	30,00%	N/A
7217	TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
7218	Transenergia São Paulo S.A.	30,00%	N/A
7219	Empresa Santos Dumont de Energia S.A.	30,00%	N/A
7220	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S A	30,00%	N/A
7221	TRANSENERGIA GOIÁS S.A.	30,00%	N/A
7224	BAGUARI ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
7236	Centrais Elétricas da Paraíba S.A.	0,00%	N/A
7267	PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A	28,89%	N/A
7284	AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	30,00%	N/A
7338	COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO	0,00%	N/A
7351	Goiás Transmissão S.A.	30,00%	N/A
7354	Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A	30,00%	N/A
7355	Transmissora Delmiro Gouveia S.A.	30,00%	N/A
7356	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO MATO GROSSO S.A. - ETEM	30,00%	N/A
7357	MGE Transmissão S.A.	30,00%	N/A
7371	COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA	0,00%	0,00%
7427	NORTE ENERGIA S/A	30,00%	N/A
7469	Ferreira Gomes Energia S.A	30,00%	N/A
7514	RIO CANOAS ENERGIA S.A.	0,00%	N/A
7523	Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
7525	Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A	30,00%	N/A
7526	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S.A. - ETVG	30,00%	N/A
7552	COMPANHIA GERAÇÃO DE ENERGIA PILÃO	7,68%	N/A
7625	Parnaíba I Geração de Energia S.A	30,00%	N/A
7711	COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES	30,00%	N/A
7740	LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S.A.	30,00%	N/A
7741	CALDAS NOVAS TRANSMISSÃO S.A.	17,25%	N/A
7742	SETE LAGOAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
7794	TRANSMISSORA DE ENERGIA SUL BRASIL S.A.	30,00%	N/A
7833	Termelétrica Pernambuco III S.A	0,00%	N/A
7912	LINHAS DE TAUBATÉ TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	30,00%	N/A
7913	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A	30,00%	N/A
7940	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
7953	TRANSNORTE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8025	UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A	30,00%	N/A
8102	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8103	LUZIÂNIA-NIQUELÂNDIA TRANSMISSORA S.A	30,00%	N/A
8104	Marumbi Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
8105	CAIUÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8106	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A	30,00%	N/A
8107	TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8108	INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8109	EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A	30,00%	N/A
8178	GERAÇÃO CÉU AZUL S.A.	30,00%	N/A
8193	São Gotardo Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
8194	BRILHANTE II TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	30,00%	N/A
8196	TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	30,00%	N/A
8312	CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A.	0,00%	N/A
8397	PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8453	EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.	30,00%	N/A
8466	SE NARANDIBA S.A.	30,00%	N/A
8469	SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	0,00%	N/A
8501	TRIÂNGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.	30,00%	N/A
8505	AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8552	SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8554	PANTANAL TRANSMISSAO S.A.	17,72%	N/A
8555	VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8601	PARNAÍBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A	0,00%	N/A
8659	FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	30,00%	N/A
8660	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A	30,00%	N/A
8768	Enel Green Power Salto Apiacás S.A	30,00%	N/A
8784	COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A	30,00%	N/A
8795	EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.	30,00%	N/A
8837	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	30,00%	N/A
8852	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A	30,00%	N/A
8853	LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.	30,00%	N/A



8965	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	30,00%	N/A
9094	ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	30,00%	N/A
9103	ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
9151	TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	30,00%	N/A
9204	POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
9344	Aliança Geração de Energia S.A.	0,00%	N/A
9439	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	30,00%	N/A
9716	CPFL TRANSMISSÃO MORRO AGUDO S.A.	0,00%	N/A
9734	TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.	30,00%	N/A
9919	OIAPOQUE ENERGIA SA	30,00%	N/A
10035	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IUJÚ GERAÇÃO	30,00%	N/A
10307	Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.	30,00%	N/A
10312	COMPANHIA SAO PATRICIO DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CSP-G&T	30,00%	N/A
10373	ENEL GREEN POWER MOURAO S.A.	30,00%	N/A
10377	ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S.A	30,00%	N/A
10381	RIO PARANÁ ENERGIA S.A	30,00%	N/A
10408	SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10480	SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10565	FIRMINOPOLIS TRANSMISSAO S.A.	30,00%	N/A
10635	CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.	14,22%	N/A
10637	CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A.	30,00%	N/A
10638	CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.	30,00%	N/A
10639	CEMIG GERAÇÃO CAMARGOS S.A.	0,00%	N/A
10640	CEMIG GERAÇÃO TRÊS MARIAS S.A.	30,00%	N/A
10641	CEMIG GERAÇÃO ITUTINGA S.A.	0,00%	N/A
10642	CEMIG GERAÇÃO SALTO GRANDE S.A.	30,00%	N/A
10731	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	30,00%	N/A
10733	PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10734	CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10737	ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10740	SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.	7,71%	N/A
10759	ESTREITO PARTICIPACOES S.A.	30,00%	N/A
10761	MACHADINHO PARTICIPACOES S.A.	30,00%	N/A
10827	ETAP EMPRESA TRANSMISSORA AGRESTE POTIGUAR S.A.	30,00%	N/A
10828	ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.	30,00%	N/A
10881	OURILÂNDIA DO NORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
10982	BRASIL BIO FUELS GERACAO DE ENERGIA ACRE	30,00%	N/A
10983	BRASIL BIO FUELS GERACAO DE ENERGIA RONDONIA	30,00%	N/A
10992	EMPRESA DIAMANTINA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
11065	CBA MACHADINHO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	30,00%	N/A
11075	EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.	30,00%	N/A
11076	EQUATORIAL TRANSMISSORA 2 SPE S.A.	30,00%	N/A
11078	EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.	30,00%	N/A
11081	EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.	30,00%	N/A
11208	GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
11278	CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A.	30,00%	N/A
11317	EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.	30,00%	N/A
11382	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAPURA S.A.	30,00%	N/A
11393	RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/A	30,00%	N/A
11418	EDP TRANSMISSÃO MA II S.A.	30,00%	N/A
11436	CGH DIAMANTE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. - EPP	30,00%	N/A
11481	ENEL GREEN POWER PROJETOS I S.A.	30,00%	N/A
11482	COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA	30,00%	N/A
11483	COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA	30,00%	N/A
11484	UHE SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.	30,00%	N/A
11592	DIAMANTE GERACAO DE ENERGIA LTDA.	30,00%	N/A
11651	SERRA DE IBIAPABA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	30,00%	N/A
12056	L.D.O.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00%	N/A
12058	L.D.Q.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00%	N/A
12059	L.D.R.S.P.E. GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00%	N/A

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 929, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a forma de operacionalização do recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e altera as Resoluções Normativas nº 920, de 2021 que aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, nº 897, de 2020, que aprova o Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e nº 754, de 2016, que aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pela Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, pela Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, na Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001 e o que consta no Processo nº 48500.004937/2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do "Módulo 1 - Introdução" dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução, contendo os procedimentos para gestão da Conta de EE.

Parágrafo único. O Módulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço www.aneel.gov.br, na seção de Eficiência Energética - EE, Regulamentação Atual.

Art. 2º Aprovar a revisão do "Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE" dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta os procedimentos para o cálculo dos valores a investir nos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE e a recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME, ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Tarifas, Cálculo Tarifário e Metodologia, Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, PRORET Submódulos, Submódulo 5.6.

Art. 3º Aprovar a revisão do "Módulo 1 - Introdução" dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução, contendo os procedimentos para gestão da Conta de P&D.

Parágrafo único. O Módulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço www.aneel.gov.br, na seção de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, Regulamentação Vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE
Módulo 1 - Introdução

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
[Categoria]	Primeira versão aprovada (após realização da AP 073/2012)	Resolução Normativa nº 556/2013	02/07/2013
1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	05/11/2018
2	Segunda revisão aprovada (após segunda fase da AP 075/2017)	Resolução Normativa nº 892/2020	24/08/2020
3	Terceira revisão aprovada (após realização da AP 1/2021)	Resolução Normativa nº 920/2021	23/02/2021
4	Quarta revisão aprovada (após realização da CP 78/2020)	Resolução Normativa nº XXX/202X	XX/XX/202X



SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1 Este Módulo define o propósito geral e o âmbito de aplicação dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, cujas instruções devem ser seguidas pelas distribuidoras de energia elétrica, descrevendo a sua estrutura, assim como o conteúdo de cada módulo que o compõe e um Glossário dos termos utilizados.

1.2 Esta seção apresenta os fundamentos legais, os objetivos e as etapas do Programa de Eficiência Energética (PEE), bem como seu alinhamento com outras iniciativas governamentais indutoras de eficiência energética no Brasil.

1 ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

2.1 Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.2 O percentual mínimo da ROL das distribuidoras que deve ser aplicado no PEE, bem como sua regulamentação específica, tem sido alterado ao longo do tempo. As alterações foram introduzidas por meio de legislação específica (Lei e Resolução Normativa), as quais são amplamente divulgadas e disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na área relativa ao PEE.

2.3 Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, estão relacionados no Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE do Módulo 5 - Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, definido pela Resolução Normativa nº. 435, de 24 de maio de 2011, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE em vigor.

2.4 As permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora) ficam isentas da obrigatoriedade de investimento em PEE. Para proceder à verificação dessa isenção deve-se considerar o mercado da empresa no ano civil anterior (ou o mercado da empresa nos últimos 12 (doze) meses à publicação da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, compreendido de maio de 2016 a abril de 2017).

2.5 Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefício dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados em consumidores cativos ou livres geograficamente localizados na área de concessão ou permissão da distribuidora. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora da área de concessão ou permissão da distribuidora. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.

2.6 Os recursos do PEE não podem ser aplicados em unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica.

2.7 É facultado aos concessionários e permissionários de serviços públicos de distribuição de energia elétrica com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 a antecipação de investimentos em projetos de EE e Plano de Gestão, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.

2.8 Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei nº 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

1 GESTÃO DA CONTA DE EE

1.1 A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de PEE um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

1.2 Para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora) o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

1.3 Para proceder a essa verificação específica deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido.

1.3.1 No período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, os recursos considerados como comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 também devem ser excluídos quando da verificação do limite do acúmulo na conta contábil do programa regulado.

1.4 Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, também acumulados na Conta Contábil de PEE, estes também devem ser considerados na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar no programa regulado pela ANEEL.

1.5 O acompanhamento e verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de PEE dar-se-á por meio da análise de movimentação financeira anual, cujo envio deve atender ao disposto no Módulo 2 - Gestão do Programa destes Procedimentos.

1.6 Para as permissionárias isentas da obrigação de investimento em PEE a partir da publicação da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, os recursos necessários à conclusão dos projetos em curso devem ser aplicados nestes até seu término.

1.7 Caso o saldo da conta PEE das empresas cuja obrigatoriedade de investimento em PEE cessou seja insuficiente para conclusão dos projetos em curso, decorrente do dispositivo estabelecido pela Lei nº 13.280/2016, esses projetos podem ser encerrados antes do esgotamento total dos recursos, e enviados para a ANEEL materializados na forma de relatórios final e de auditoria. Não há empecilho para que a permissionária os conclua com recursos próprios.

1.8 Os saldos remanescentes das obrigações de PEE, encerrados todos os projetos em curso e observando o dispositivo estabelecido pela Lei nº 13.280/2016, podem ser utilizados para realização de novos projetos de PEE, seguindo a regulamentação vigente, ou recolhidos à CDE.

1.9 Caso a empresa opte pelo recolhimento à CDE, o valor a recolher deve ser corrigido conforme disposto no Submódulo 5.6 do PRORET. Para tanto, a empresa deve solicitar formalmente à ANEEL, a qual emitirá Despacho específico para tal finalidade.

1.10 A comprovação do recolhimento será feita mediante ofício contendo declaração do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de obrigação e envio para a ANEEL de cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s)."

2. INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR

2.1 Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente à época do cadastro da proposta na base da ANEEL.

2.2 O disposto nestes Procedimentos aplica-se a projetos iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.

2.3 Saldos remanescentes de anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, devem ser aplicados nos termos desta regulamentação.

3. EMPRESA COM CONCESSÃO OU PERMISSÃO ENCERRADA OU VENDIDA

3.1 Caso ocorra o encerramento da concessão ou permissão de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e com projeto de PEE em execução, este projeto deve ser concluído conforme cronograma proposto, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria contábil para avaliação e reconhecimento dos valores investidos, conforme disposto no Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

3.2 No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de PEE e não ter projetos em execução, é possível o recolhimento integral ao Procel. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifestada em Despacho específico para tal finalidade.

3.3 Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pelo grupo econômico que esteja controlando a empresa, conforme o caso.

4. OBJETIVOS DO PEE

4.1 O objetivo do PEE é promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Para isso, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas. Busca-se, enfim, a transformação do mercado de energia elétrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

5. ALINHAMENTO COM AÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1 Planejamento energético

5.1.1 O Ministério de Minas e Energia (MME), com suporte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), elabora planejamentos de longo e médio prazos para o setor de energia, entre eles o Plano Nacional de Energia (PNE) e o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE).

5.1.2 Os planos acima mencionados indicam metas de eficiência energética, e consideram o PEE como a principal fonte de recursos, o que confirma a necessidade de alinhamento das ações do PEE com diretrizes governamentais.

6. ETAPAS DO PEE

6.1 Cada projeto, em linhas gerais, seguirá as etapas mostradas na Figura 1. Abaixo apresentam-se as características principais de cada etapa, identificando, quando for o caso, o produto gerado na forma de um documento.

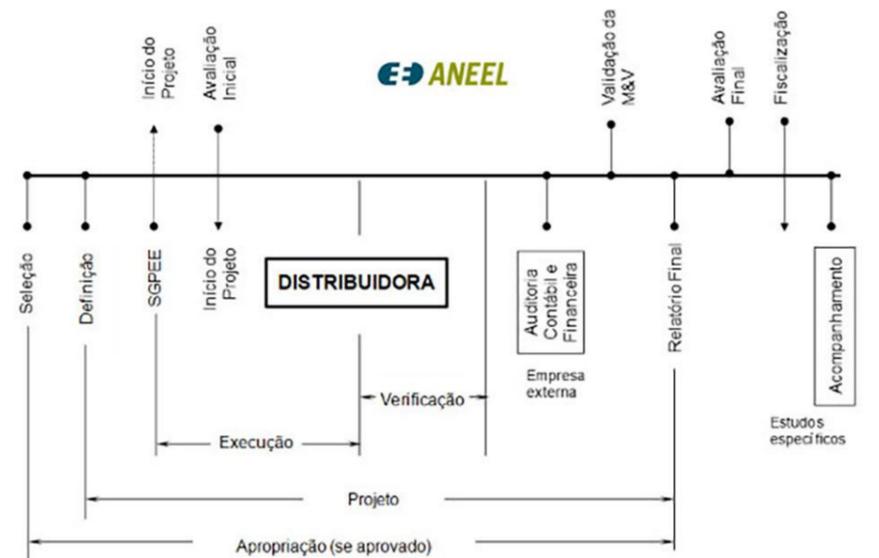


Figura 1 - Etapas dos projetos do PEE

10.1.1 Seleção - inclui as atividades de prospecção, pré-diagnóstico e seleção de projetos, por meio de uma Chamada Pública de Projetos (ver o Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos) ou diretamente pela distribuidora.

10.1.1 Definição - definição das ações de eficiência energética a implantar com respectiva análise técnico-econômica e bases para as atividades de M&V, conforme o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados. Em alguns projetos, as fases de Seleção e Definição poderão ser feitas de forma conjunta.

10.1.2 Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. O carregamento dos dados de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.

10.1.2. Avaliação Inicial - os projetos que necessitarem de Avaliação Inicial, segundo o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa, serão submetidos à apreciação prévia da ANEEL.

10.1.3 Execução - Cadastro na base de PEE da ANEEL da data de início do projeto, correspondente à data de abertura da sua ODS, e implantação das ações definidas.

10.1.3 Medição e Verificação - elaboração de relatório sobre o comissionamento das ações e etapa inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V (ver o Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados).

10.1.4 Validação da M&V - a critério da ANEEL, a validação do processo de M&V poderá ser feita por instituição devidamente capacitada e isenta, segundo o - Medição e Verificação de Resultados.

10.1.5 Auditoria Contábil e Financeira - elaboração de relatório sobre os gastos incorridos na execução do projeto, de acordo com o Manual dos Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE (PPA).

10.1.6 Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria. De modo análogo aos dados previstos, o carregamento dos dados de Relatório Final de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética.

10.1.7 Avaliação Final - obrigatória para todos os projetos desenvolvidos no âmbito do PEE, realizada segundo o Módulo 9 - Avaliação de Projetos e Programa.

10.1.8 Acompanhamento - para avaliar a permanência das ações de eficiência energética implantadas e mudanças do mercado, serão realizados estudos de acompanhamento, definidos pela ANEEL conforme o Módulo 9 - Avaliação de Projetos e Programa, e disponibilizados no portal da Agência.

7. DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

7.1 Foi retirado o subitem 2.6 da Seção 1.0 da revisão 1.

7.2 Foram alterados os itens 8.1.3 e 8.1.9 da Seção 1.0 da revisão 1.

SEÇÃO 1.1 - COMPOSIÇÃO DO PROPEE

1 INTRODUÇÃO

1.1 Os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE é um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL.

1.2 Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e de fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

1.3 Esta Seção apresenta os objetivos deste PROPEE e a sua composição, descrevendo os Módulos que o integram.

1 OBJETIVOS DO PROPEE

1.1 Os objetivos deste PROPEE são:

1.1.1 Determinar os documentos que regulamentam a aplicação dos recursos do PEE:

1.1.2 Determinar as regras e procedimentos para aplicação dos recursos.



- 1.1.3 Determinar as regras e procedimentos contábeis para controle dos recursos e prestação de contas.
 - 1.1.4 Identificar e descrever as tipologias (setores da economia, áreas de influência e ações de eficiência energética) dos projetos que podem integrar o PEE, e estabelecer os critérios de aceitação ex ante (fase inicial, antes da implantação, resultados estimados) e ex post (fase final, após a implantação, resultados medidos).
 - 1.1.5 Indicar as ações permitidas e os recursos que podem ser aplicados aos projetos (marketing, treinamento, etc.).
 - 1.1.6 Indicar as regras para apuração dos resultados dos projetos (ex ante e ex post).
 - 1.1.7 Estabelecer as informações que deverão compor as propostas e relatórios dos projetos.
 - 1.1.8 Estabelecer as regras de funcionamento do Plano de Gestão (recursos, aplicações, fluxo de informações, etc.) para permitir a operacionalização do programa, incluindo a fonte e limite de recursos.
2. COMPOSIÇÃO DO PROPEE E DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS
- 2.1 O PROPEE é composto de 10 (dez) módulos, que abrangem os diversos aspectos de projetos e do programa PEE, com múltiplas interligações entre eles, as principais indicadas na Figura 22.

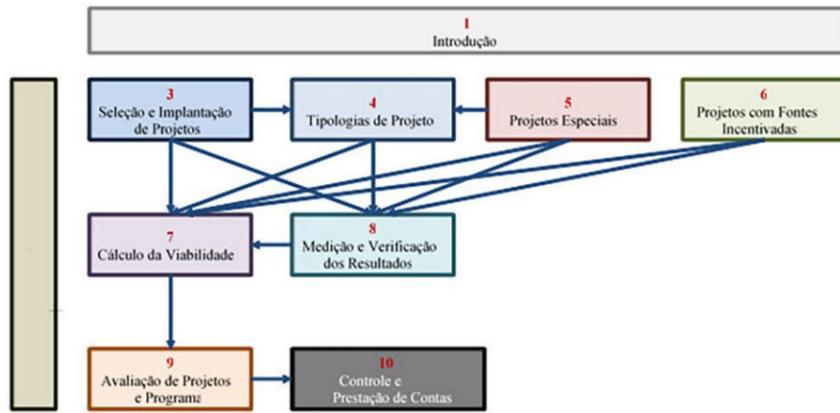


Figura 2 - Módulos do PROPEE

- 10.1 Numeração do PROPEE
- 10.1.1 Os Módulos são divididos em Seções, cuja numeração tipo "x.y" refere-se ao Módulo "x", sendo "y" um número sequencial. Nas Seções, cada parágrafo é numerado em até 4 níveis ("x1.x2.x3.x4"), alguns com itens complementares identificados por letras, visando encadear os assuntos numa sequência lógica e apresentar uma afirmação ou argumento por parágrafo.
- 10.1.2. Destarte, as referências ao PROPEE devem ser feitas citando-se o parágrafo e respectiva Seção. Por exemplo, "os projetos de divulgação dos hábitos de uso eficiente de energia mencionados no item 10.2.1 da Seção 4.1..."
- 10.1.3 Para facilitar esta prática, note-se que o número e descrição da Seção consta em todos os cabeçalhos das páginas do PROPEE.
- 10.2. Módulo 1 - Introdução
- 10.2.1 O Módulo 1 apresenta uma visão geral do PROPEE e o glossário dos termos usados.

10.2.2. Seções do Módulo 1:

A Seção 1.0 - Introdução apresenta o Programa, aspectos legais e regulatórios relacionados, objetivos e tipos de ação que congrega.
A Seção 1.1 - Composição do PROPEE apresenta seus objetivos e composição dos módulos que o integram.
A Seção 1.2 - Glossário apresenta o significado dos termos técnicos usados neste PROPEE.

- 10.3 Módulo 2 - Gestão do Programa
- 10.3.1 O Módulo 2 apresenta os aspectos gerenciais que permeiam as ações do PEE.
- 10.3.2. Seções do Módulo 2:

A Seção 2.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo 2.
A Seção 2.1 - Plano de Gestão descreve os diversos aspectos que regem o Plano de Gestão.
A Seção 2.2 - Audiência Pública descreve os princípios e procedimentos que regem este instrumento de participação da sociedade no PEE.
A Seção 2.3 - Marketing e Divulgação apresenta os diversos aspectos que serão usados para divulgação dos princípios, objetivos, mecanismos e resultados do PEE.

- 10.4 Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos
- 10.4.1 O Módulo 3 apresenta a forma de seleção de projetos ao PEE e orienta quanto à forma de implantação junto ao consumidor ou interessado.
- 10.4.2. Seções do Módulo 3:

A Seção 3.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo, descrevendo como devem ser selecionados e implantados os projetos.
A Seção 3.1 - Contratos de Desempenho Energético descreve as formas pelas quais estes contratos podem ser firmados com apoio do PEE.
A Seção 3.2 - Chamada Pública de Projetos apresenta o mecanismo pelo qual os projetos são apresentados por agentes, em atenção a uma chamada pública, concorrendo em regime de leilão de qualidade e preço.

- 10.5 Módulo 4 - Tipologias de Projeto
- 10.5.1 O Módulo 4 apresenta os tipos de projetos do PEE e suas características principais.
- 10.5.2. Seções do Módulo 4:

A Seção 4.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 4.1 - Tipologias estabelece as diretrizes para os projetos e suas características.
A Seção 4.2 - Ações de Eficiência Energética estabelece as diretrizes para os projetos por tipo de ação de eficiência energética envolvida: melhoria de instalação e seus usos finais (com um item específico para Baixa Renda) e gestão energética.
A Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projetos estabelece as diretrizes para ações que devem ser observadas em todos os projetos - treinamento e capacitação e descarte de equipamentos.
A Seção 4.4 - Dados de Projeto estabelece os dados de projeto que devem ser enviados à ANEEL e define o formato e momento de envio.

- 10.6 Módulo 5 - Projetos Especiais
- 10.6.1 O Módulo 5 versa sobre projetos que, por sua relevância ou característica não típica, merece atenção especial, tanto da distribuidora quanto do regulador.
- 10.6.2. Seções do Módulo 5:

A Seção 5.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 5.1 - Projeto Prioritário trata de projetos de grande relevância e/ou abrangência, com a função de testar / incentivar / definir ações de destaque como política pública para incrementar a eficiência energética no país.
A Seção 5.2 - Projeto de Grande Relevância trata de projetos com impacto socioambiental relevante, que apresentem contribuições claras e significativas para a transformação do mercado de energia elétrica ou que tragam benefícios relevantes além do impacto energético.
A Seção 5.3 - Projeto Piloto trata de projetos promissores, inéditos ou inovadores, incluindo pioneirismo tecnológico e buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.

A Seção 5.4 - Projeto Cooperativo trata de projetos envolvendo mais de uma distribuidora, buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhores produtividade e qualidade dos projetos realizados.

- 10.7 Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas
- 10.7.1 O Módulo 6 aborda os projetos de eficiência energética com adição de fonte incentivada para atender a unidade consumidora.
- 10.7.2. Seções do Módulo 6:

A Seção 6.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 6.1 - Dados Requeridos estabelece os dados que deverão ser enviados à ANEEL para avaliação de um projeto de eficiência energética com fontes incentivadas.
A Seção 6.2 - Análise da Viabilidade estabelece os critérios para realizar o estudo de viabilidade econômica de um projeto de eficiência energética com fontes incentivadas.
A Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados estabelece os requisitos a considerar para apuração dos resultados da parte de geração do projeto.

- 10.8 Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade
- 10.8.1 O Módulo estabelece os diferentes fatores e formas de cálculo que são considerados para verificar se um projeto é viável e pode ser executado no âmbito do PEE, assim como considerar outros possíveis benefícios que podem ser obtidos por um projeto.
- 10.8.2. Seções do Módulo 7:

A Seção 7.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 7.1 - Regra Geral estabelece a regra que deve nortear o cálculo da Viabilidade Econômica para os projetos ao PEE.
A Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis estabelece como incorporar outros benefícios mensuráveis, além dos energéticos, no Cálculo da Viabilidade.
A Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis estabelece como deverá ser feita a avaliação de projetos cuja mensuração dos benefícios energéticos seja de difícil concepção e execução.

- 10.9 Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados
- 10.9.1 O Módulo 8 estabelece os procedimentos para uma avaliação confiável dos benefícios energéticos auferidos com os projetos.
- 10.9.2. Seções do Módulo 8:

A Seção 8.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 8.1 - Fundamentos e fases do processo de M&V no PEE apresenta o conceito e fundamentos da M&V, a relação entre o PIMVP e o PEE e as fases constitutivas da M&V em projetos do PEE.
A Seção 8.2 - Elementos da M&V orienta no desenvolvimento das diversas fases de M&V ao longo de um projeto do PEE.
A Seção 8.3 - Aspectos Adicionais estabelece diretrizes adicionais para as atividades de M&V relativas à incerteza aceitável, seleção de opção do PIMVP e projetos para Baixa Renda.

- 10.10 Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa
- 10.10.1 O Módulo 9 estabelece os procedimentos para a avaliação dos projetos do PEE, inicial e final, e do programa como um todo para o seu aprimoramento.
- 10.10.2. Seções do Módulo 9:

A Seção 9.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 9.1 - Avaliação Inicial estabelece os critérios e projetos que deverão ser submetidos a Avaliação Inicial e os tipos desta avaliação.
A Seção 9.2 - Avaliação Final estabelece os critérios e consequências da Avaliação Final dos projetos.
A Seção 9.3 - Avaliação do Programa estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do programa das distribuidoras e do PEE como um todo.

- 10.11 Módulo 10 - Controle e Prestação de Contas
- 10.11.1 O Módulo 10 estabelece as diretrizes para a contabilização dos gastos dos projetos.
- 10.11.2. Seções do Módulo 10:

A Seção 10.0 - Introdução apresenta o objetivo, abrangência e conteúdo do Módulo.
A Seção 10.1 - Controle da Aplicação dos Recursos detalha as obrigações estabelecidas no arcabouço legal e regulatório com relação à aplicação dos recursos do PEE.

SEÇÃO 1.2 - GLOSSÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Glossário do PROPEE é um documento para consulta dos agentes envolvidos com o PEE. Representa a lista de termos e expressões - resultante dos vários módulos constituintes do PROPEE - com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar o entendimento desses, dirimindo dúvidas e ambiguidades.

1.2. Participam do Glossário termos e expressões utilizados nas várias atividades vinculadas à eficiência energética, cujas definições são essenciais ao pleno entendimento do documento pelo público usuário.

1.3 O Glossário apresenta, em ordem alfabética, os termos e expressões relevantes para o entendimento dos processos que constam nos Módulos do PROPEE, com as respectivas definições.

2. GLOSSÁRIO

A

11.1 Ação de Eficiência Energética - AEE
Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema, processo ou equipamento (EVO, 2012).

11.2. Avaliação Inicial
Avaliação feita pela ANEEL antes da execução do projeto, de acordo com o Módulo 9 - Avaliação dos Projetos e Programa.

11.3 Audiência Pública
Mecanismo utilizado para divulgar o PEE à sociedade, dando transparência e publicidade aos projetos realizados e colhendo subsídios para elaboração de novos projetos. Difere totalmente da Chamada Pública de Projetos (ver definição abaixo), que visa prospectar projetos apresentados pela sociedade.

C

11.4 Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE
Instituído em 19 de dezembro de 2001 pelo Decreto nº 4.059, que regulamentou a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, conhecida como "Lei de Eficiência Energética".

Cabe ao CGIEE determinar os níveis mínimos de eficiência energética de cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, estabelecer um Programa de Metas para aprimorar estes índices, bem como acompanhar a sua implementação.

11.5 Chamada Pública de Projetos
Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora emite um edital convocando para a apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para serem selecionados por critérios definidos pela ANEEL.

11.6 Contrato de Desempenho Energético
Contrato entre duas ou mais partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

11.7 Diagnóstico Energético
Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação do consumidor de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionada (estimativa ex-ante), análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.



E

.11 .8 Economia de Energia
Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma AEE.

.11 .9 Equipe de Gestão do Programa de Eficiência Energética
Equipe própria da empresa, composta de profissionais do seu quadro efetivo ou do mesmo grupo econômico. Caso um profissional participe de mais de um Plano de Gestão de empresas diferentes, o limite de carga horária de 176 horas/mês deve ser respeitado.

F

.11 .10 Fontes incentivadas
Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações.

M

.11 .11 Marketing do Programa
Conjunto de atividades que visam prestar contas à sociedade divulgando os recursos investidos e os resultados e impactos obtidos pelo PEE.

.11 .12 Marketing do Projeto
Conjunto de atividades que visam divulgar as ações de eficiência energética executadas em um determinado projeto, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.

.11 .13 Medição & Verificação (M&V)
Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e depois da implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

.11 .14 Melhoria de instalação
Projetos de melhoria de instalação, no âmbito deste PROPEE, são ações de eficiência energética realizadas em instalação de uso final da energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia.

P

.11 .15 Pré-diagnóstico Energético
Avaliação preliminar das oportunidades de eficiência energética nas instalações de consumidor de energia, resultando em um relatório contendo uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia (e/ou redução de demanda na ponta) relacionadas e valor do diagnóstico para detalhamento das ações de eficiência energética a implementar.

.11 .16 Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE
Coordenado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (INMETRO, 2011).

O PBE tem alta sinergia com o Selo Procel e os índices de eficiência definidos pelo CGIEE, representando um dos principais programas de eficiência energética do país.

.11 .17 Plano Nacional de Eficiência Energética - PNEF
Plano publicado pelo MME (2011) com as premissas e diretrizes básicas para atender às metas de eficiência energética do PNE 2030.

.11 .18 Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL
Programa do Governo Federal, coordenado pelo MME e sediado na Eletrobras, que visa ao uso eficiente da energia elétrica, promovendo ações nos diversos setores do país. O leque de iniciativas do Programa, realizado em conjunto com diversos parceiros, vai desde projetos direcionados ao uso final da energia a ações para divulgação do conhecimento e apoio à educação (ELETROBRAS/PROCEL, 2011).

.11 .19 Projeto Cooperativo
Projeto envolvendo mais de uma distribuidora, buscando economias de escala, complementaridade de competências, aplicação das melhores práticas e melhores produtividade e qualidade dos projetos realizados. Os recursos aportados por cada distribuidora devem beneficiar consumidores de sua área de concessão ou permissão.

.11 .20 Projeto de Grande Relevância
Projeto com impacto socioambiental relevante ou que apresente contribuições claras e significativas para a transformação do mercado de energia elétrica

.11 .21 Projeto Piloto
Projeto promissor, inédito ou inovador, incluindo pioneirismo tecnológico e novas práticas ou metodologias, buscando experiência para ampliar, posteriormente, sua escala de execução.

.11 .22 Projeto Prioritário
Projeto de grande relevância e abrangência, para a efetivação de um tópico definido como política nacional de eficiência energética.

.11 .23 Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance - PIMVP

Publicação da EVO - Efficiency Valuation Organization (<http://www.evo-world.org>) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo, que promove investimentos eficazes através das seguintes atividades: 1. documenta termos comuns e métodos para avaliar o desempenho energético de projetos de eficiência, dirigidos a clientes, fornecedores e financiadores destes projetos; 2. fornece métodos, com diferentes níveis de custo e exatidão, com a função de determinar economias para toda a instalação ou para ações individuais de eficiência energética (AEE); 3. especifica o conteúdo de um Plano de Medição e Verificação (Plano de M&V), que adere aos princípios fundamentais de M&V aceitos em todo o mundo, e deve produzir relatórios da economia verificada. Deve ser desenvolvido um Plano de M&V para cada projeto, por profissional qualificado; 4. o PIMVP aplica-se a grande variedade de instalações, incluindo edifícios novos, edifícios já existentes, e processos industriais (EVO, 2012).

R

.11 .24 Relação Custo-Benefício - RCB
Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto. Neste PROPEE, os cálculos estão detalhados no Módulo 7 - Cálculo de Viabilidade.

.11 .25 Redução de Demanda na Ponta - RDP
Redução da demanda média no período de horário de ponta da distribuidora causada pela implantação de ações de eficiência energética.

S

.11 .26 SELIC
Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, calculada pelo BCB - Banco Central do Brasil, servindo para atualizar a conta de eficiência energética das distribuidoras, conforme o Módulo 10 - Controle e Prestação de Contas.

.11 .27 Selo Procel
O Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. É um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobras.

O Selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis no mercado que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria (ELETROBRAS/PROCEL, 2011).

.11 .28 Sistema de Gestão da Energia (SGE)
Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer uma política energética e objetivos energéticos, e processos e procedimentos para atingir tais objetivos (ABNT NBR ISO 50001:2011).

T

.11 .29 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
Tarifa criada para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.

V

.11 .30 Variável independente
Parâmetro que se espera que varie regularmente e que tenha um impacto mensurável no consumo de energia de um sistema ou instalação (clima, produção, ocupação, etc.). A seleção das variáveis independentes adequadas é parte fundamental do processo de M&V para explicar a variação do uso da energia no período de referência e calcular, no período de determinação da economia, a energia que teria sido consumida se não tivessem acontecido as ações de eficiência energética.

.11 .31 Verificação operacional
A verificação operacional precede as atividades de M&V e consiste na análise expedita inicial do funcionamento da ação de eficiência energética. Deve ser executada como parte de qualquer projeto de M&V. Funciona como uma medida inicial de baixo custo para saber se o potencial de economia está sendo atingido e deve preceder as atividades de verificação das economias. Pode ser aplicada uma variedade de métodos de verificação operacional, conforme a seção 4.4 do PIMVP (EVO, 2012).

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 50001:2011 - Sistemas de gestão de energia - Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. Sugestões e Contribuições do GT de Eficiência Energética da ABRADEE para Aprimoramento do PEE. Apresentação em PowerPoint à ANEEL em 17 nov.2011. Brasília - DF: ABRADEE, 2011.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE 2007. Brasília - DF: ANEEL, 2007.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual dos Programas de Eficiência Energética - MPEE 2008. Brasília - DF: ANEEL, 2008.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual dos Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE (PPA). Versão: 02/2016. Brasília - DF: ANEEL, 2016.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br>.

BRASIL. Lei 9.991 de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Lei 12.212 de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, altera leis e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei 13.280, de 3 de maio de 2016. Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética. Brasília - DF: Presidência da República, 2016.

ELETROBRAS/PROCEL - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS / PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Resultados do PROCEL 2011. Ano base 2010. Rio de Janeiro: PROCEL, 2011.

EVO - EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - Conceitos e Opções para a Determinação de Economias de Energia e de Água - vol. 1 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Sofia: EVO, 2012.

ICF INTERNATIONAL, PUC-RIO E JORDÃO ENGENHARIA. Estabelecimento de requisitos mínimos de medição e verificação de resultados que possam ser aplicados aos projetos do PEE. Rio de Janeiro: ICF, 2011.

IEI - INTERNATIONAL ENERGY INITIATIVE. Avaliação do Programa de Eficiência Energética das Distribuidoras de Energia Elétrica - PEE e Propostas para seu Aprimoramento Regulatório. Relatório preparado para a GIZ - Cooperação Alemã para o Desenvolvimento. [S.l.]: GIZ, 2010.

INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Sítio da internet contendo informações sobre a atuação deste instituto, inclusive do PBE. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/>.

KLEMPERER, P. Auctions: Theory and Practice. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Plano Nacional de Energia 2030 - PNE 2030. Brasília - DF: MME/EPE, 2007.

MME/EPE - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA / EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020. Brasília - DF: EPE, 2011.

MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. PNEF - Plano Nacional de Eficiência Energética - Premissas e Diretrizes Básicas na Elaboração do Plano. Brasília - DF: MME, 2010.

MME - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Sítio da internet contendo informações sobre a atuação deste Ministério. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/>.

Anexo II

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET

Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética -

PEE

Revisão	Motivo da revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 035/2016)	Resolução Normativa nº 737/2016	27/09/2016
1.1	Primeira revisão aprovada (após realização da AP 75/2017)	Resolução Normativa nº 830/2018	23/10/2018
1.2	Correção do recurso recolhido para o PROCEL (após realização da CP 40/2019)	Resolução Normativa nº 926/2021	16/03/2021
1.3	Inclusão do procedimento para recolhimento à CDE (após realização da CP 78/2020)	Resolução Normativa nº XXX/2021	XX/OX/2021

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os procedimentos para o cálculo dos valores a investir em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE regulados pela ANEEL, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Este submódulo aplica-se às:

2.1.1 Concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora);

2.1.2 Concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada; e

2.1.3 Concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

3. OBTENÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA - ROL

3.1 O fato jurídico necessário e suficiente para a constituição das obrigações legais de investimento em P&D e EE, bem como de recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia -



MME, ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, estabelecidos pela Lei nº. 9.991/2000, é o reconhecimento contábil, pelas empresas de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº. 605, de 11 de março de 2014.

3.2. A base de cálculo das obrigações legais é a Receita Operacional Líquida - ROL, apurada conforme o disposto no MCSE.

3.3. Só são consideradas no cálculo da ROL as receitas operacionais vinculadas à concessão e permissão.

3.4. É permitido o abatimento, no cálculo da ROL, dos gastos com Tributos: PIS; COFINS; ICMS; ISS; com Encargos do Consumidor: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programas de Eficiência Energética - PEE; Quota para Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH; Encargo de Capacidade Emergencial - ECE; Encargo de aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE; e outros, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 605/2014.

3.5. O reconhecimento contábil das obrigações estabelecidas deve ocorrer simultaneamente aos dos itens que compõem a Receita Operacional, independentemente do desembolso financeiro dos recursos, respeitando-se o princípio da competência contábil.

3.6. Conforme estabelecido na Lei nº. 9.991/2000, os percentuais mínimos a aplicar (P&D e EE) e recolher (FNDCT, MME, Procel e CDE) são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Percentuais mínimos da ROL a investir (P&D e EE) e recolher (FNDCT, MME, Procel e CDE) pelas empresas de energia elétrica, por segmento (D, G e T).

Segmento	Até 31/12/2022 (*)						
	P&D (% da ROL)				EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	CDE	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	CDE	Procel
Distribuição	0,14 a 0,2	até 0,06	0,2	0,1	0,28 a 0,4	até 0,12	0,1
Geração	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-	-	-
Transmissão	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-	-	-

Segmento	de 1º/01/2023 a Até 31/12/2025 (*)						
	P&D (% da ROL)				EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	CDE	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	CDE	Procel
Distribuição	0,21 a 0,3	até 0,09	0,3	0,15	0,14 a 0,2	até 0,06	0,05
Geração	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-	-	-
Transmissão	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-	-	-

Segmento	A partir de 1º/01/2026 (*)				
	P&D (% da ROL)			EE (% da ROL)	
	P&D/ANEEL	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	Procel
Distribuição	0,3	0,3	0,15	0,2	0,05
Geração	0,4	0,4	0,2	-	-
Transmissão	0,4	0,4	0,2	-	-

(*) Conforme disposto na Lei nº 9.991/2000, com alterações inseridas pela Lei nº 14.120/2021.

3.7. A partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida seja inferior a 1.000 GWh (mil giga watts-hora) por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em EE no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

3.8. Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada como pequena central hidrelétrica (PCH), deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa nº. 875, de 10 de março de 2020.

3.9. Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em P&D antes da publicação da Lei nº. 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Essa obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

3.10. As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão isentas dessas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

3.11. Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei nº. 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

3.12. Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em P&D e EE regulados pela ANEEL, reconhecidas contabilmente, devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao seu reconhecimento, até o mês do lançamento contábil do gasto, segundo o princípio da competência, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

3.13. Devem ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil para essa taxa.

3.14. Os recursos de juros advindos da aplicação da Selic devem compor o montante de investimentos a realizar em P&D e EE regulados pela ANEEL.

3.15. O recurso provisionado para recolhimento ao Procel, no período entre a publicação da Lei nº 13.280, de 4 de maio de 2016, até a publicação da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, será corrigido pela SELIC, após o dia 10 do segundo mês subsequente àquele que seria o do recolhimento. Tal correção incidirá sobre os valores até que a ANEEL publique Despacho no Diário Oficial da União autorizando o recolhimento.

3.16. Os recursos provisionados para recolhimento ao Procel a partir da publicação da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, após o dia 10 do segundo mês subsequente àquele que seria o do recolhimento. Tal correção incidirá sobre os valores provisionados até que a ANEEL publique Despacho no Diário Oficial da União autorizando o recolhimento.

3.17. A incidência dos juros não exime as empresas das penalidades previstas na Resolução Normativa nº. 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações posteriores.

4. RECOLHIMENTO AO FNDCT, MME e Procel

4.1. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do reconhecimento contábil.

4.2. O recolhimento ao Procel deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao do reconhecimento contábil. Quando a data limite de recolhimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

4.3. O não recolhimento no prazo previsto implica juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor histórico, incluindo os valores corrigidos pela SELIC e pelo IGPM citados nos itens 3.15 e 3.16, independentemente das penalidades previstas em legislação e regulamentos específicos.

4.4. A empresa de energia elétrica que entrar em operação comercial após a publicação deste submódulo deve efetuar os recolhimentos ao FNDCT, ao MME e ao Procel conforme disposto nas regras de recolhimento de cada parcela.

4.5. Os recursos destinados ao FNDCT devem ser recolhidos mediante depósito em favor do referido Fundo, em conta específica no Banco do Brasil S.A., por intermédio de boleto bancário, nos termos do Decreto nº. 3.867, de 16 de julho de 2001. O boleto deve ser gerado no portal da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP (www.finep.gov.br).

4.6. Os recursos destinados ao MME devem ser recolhidos por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no código 10000-5, nos termos do Decreto nº. 5.879, de 22 de agosto de 2006.

4.7. Os recursos destinados ao Procel devem ser recolhidos mediante depósito em favor do referido Programa, em conta específica no Banco do Brasil S. A. administrada pela Eletrobras, por intermédio de boleto bancário ou por meio de depósito bancário.

4.8. O registro do valor a recolher ao Procel deve ser feito por cada empresa junto a esse órgão com antecedência de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.9. O recolhimento ao Procel deve ocorrer somente após a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos - PAR e da prestação de contas do PAR do período anterior.

4.10. Quando da aprovação da prestação de contas do ano anterior e do PAR do ano corrente do Procel, a SPE/ANEEL publicará Despacho específico, autorizando o recolhimento a esse programa.

4.11. O saldo remanescente na conta bancária específica desse programa deve ser rateado pela Eletrobras proporcionalmente ao montante recolhido, sob a forma de créditos às distribuidoras, mediante desconto nos recolhimentos vincendos.

4.12. A diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido passa a compor o investimento do Programa de Eficiência Energética - PEE regulado pela ANEEL, seguindo a regulamentação vigente.

4.13. É considerado saldo remanescente, o saldo na conta específica do Procel, abatidos os valores já empenhados e reembolsos de financiamentos.

4.14. Podem ser compensados recursos destinados ao FNDCT, ao MME e ao Procel desembolsados a maior, contra débitos vincendos de mesma natureza, desde que previamente informados pela empresa à FINEP, ao MME e ao Procel, respectivamente, dando ciência à ANEEL, que averiguará a veracidade dessas informações no momento da análise da movimentação financeira anual das contas contábeis de P&D e EE, conforme estabelecido nas regulações vigentes desses assuntos.

4.15. A ANEEL disponibiliza, em seu sítio eletrônico, a relação de contatos das instituições (FNDCT, MME e Procel) e profissionais responsáveis pelo sistema de emissão dos documentos necessários para o recolhimento dos encargos (boletos bancários ou GRU), no intuito de facilitar o contorno das possíveis dificuldades operacionais pelas concessionárias.

5. RECOLHIMENTO À CDE

5.1. Valores devidos até 1º de setembro de 2020 (Passivo):

5.1.1. A lista com as empresas e respectivos valores totais resultantes do Passivo de P&D e PEE, com saldo na posição de 31 de agosto de 2020, que serão destinados à CDE constará de Despacho específico publicado pela Diretoria da ANEEL.

5.1.2. Empresas não relacionadas no respectivo Despacho, que possuem a obrigação legal de investimentos em projetos de PEE e P&D, e que possuam saldo contábil na data-base de 31 de agosto de 2020 não comprometido com projetos contratados e/ou iniciados, aplicando-se os critérios estabelecidos nessa Nota Técnica, deverão informar à CCEE o valor a recolher no Passivo, para fins da devida cobrança, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa nº 846/2019, durante os processos de fiscalização da ANEEL em curso.

5.1.3. Em 2021, os valores relativos ao Passivo serão recolhidos em 09 (nove) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, no âmbito da execução orçamentária anual da CDE, a partir de abril/2021. Para as cobranças a partir do exercício de 2022, os montantes serão recolhidos em 12 parcelas mensais, a partir de janeiro, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC até o mês anterior ao vencimento.

5.1.4. A cobrança de cada parcela, pela CCEE, será incluída da atualização pela taxa SELIC desde a data base informada pela ANEEL até o mês anterior ao vencimento. A cobrança deve ser realizada pela CCEE até o dia 10 de cada mês.

5.1.5. A qualquer momento as empresas poderão solicitar a antecipação do pagamento dos valores mensais do Passivo, incluindo a totalidade dos valores, a critério da própria empresa, devendo ser comunicado à CCEE com antecedência mínima de cinco dias úteis, para a devida emissão do boleto de pagamento.

5.1.6. Eventuais ajustes dos valores que decorrem do Passivo, em razão de resultados de fiscalização ou demais análises pela ANEEL, serão considerados no mesmo exercício sob avaliação ou em exercícios posteriores, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos da Superintendência competente.

5.1.7. O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.

5.1.8. Os recolhimentos deverão ser efetuados por meio de emissão de boletos mensais pela CCEE.

5.1.9. A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o recolhimento das obrigações mensais decorrentes do Passivo, para fins de cadastro no sistema de inadimplentes das obrigações setoriais da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 538/2013.

5.1.10. Empresas inadimplentes com o envio de relatório final à ANEEL de projetos de P&D e PEE já classificados como concluídos, devem encaminhar os referidos relatórios até 30 de abril de 2021. A ausência dessas informações poderá ensejar a devolução do valor de execução desses projetos à CDE, com as devidas atualizações.

5.1.11. Empresas que possuem projetos de P&D e PEE em execução por um prazo superior ao regulatório, de 5 (cinco) anos para a sua conclusão, deverão encaminhar o relatório final à ANEEL até o dia 30 de abril de 2021. A ausência das informações poderá ensejar a devolução do valor de execução desses projetos à CDE, com as devidas atualizações.

5.1.12. Recursos que não foram recolhidos à CDE por estarem comprometidos, nos termos da metodologia aqui proposta, e que eventualmente não sejam executados no prazo regulamentar, deverão ser integralmente considerados para recolhimento à CDE, no exercício subsequente ou posterior, com respectiva atualização pela taxa SELIC.

5.2. Valores a serem recolhidos entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente):

5.2.1. A lista com as empresas e respectivos percentuais dos programas de P&D e PEE, aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente), a serem destinados à CDE, constará de um Despacho específico publicado pela Diretoria da ANEEL.

5.2.2. Empresas não relacionadas no respectivo Despacho, e que possuem a obrigação legal de investimentos em projetos de PEE e P&D, deverão informar sua situação à CCEE para recolhimento de percentual fixo de 30% da obrigação mensal da aplicação dos respectivos programas (com atualização pela SELIC do saldo mensal a partir da competência de 1º de setembro de 2020 até a regularização do montante do corrente, considerando ainda juros de 1% a.m. e multa de 2%), para fins da devida cobrança, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL 846/2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

5.2.3. O valor a ser recolhido do exercício de 2021, cujo pagamento ocorrerá no dia 10 de cada mês, a partir de abril, deverá considerar a aplicação do percentual definido pela ANEEL aos valores devidos dos programas de P&D e PEE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

5.2.4. Em relação aos meses de setembro/2020 a janeiro/2021, deverá ser recolhido, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir de abril, o correspondente de 1/9 (um nono avos) da aplicação do percentual nas receitas devidas dos programas para esses meses, com a devida atualização pela taxa SELIC mensal desde a referência de cada um dos meses de 2020 até a quitação total do débito em dezembro de 2021.

5.2.5. A partir do exercício de 2022, o valor mensal deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, a partir de janeiro, considerando a aplicação do percentual definido no regulamento aos valores devidos dos programas de P&D e PEE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

5.2.6. As empresas deverão informar à CCEE até o primeiro dia útil de cada mês, no sítio da CCEE [www.ccee.org.br] > Minha CCEE > Gestão de Contas Setoriais > Parcelas e Ordens de Execução Financeira], o montante a ser recolhido referente ao segundo mês anterior do mês do vencimento, para que a CCEE realize o operacional necessário para a emissão dos boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês.

5.2.7. As empresas que não possuem valor a recolher para o mês em questão devem informar essa posição à CCEE, até o primeiro dia útil de cada mês, via e-mail, para o endereço atendimento@ccee.org.br.



.5 2. .8 Para acesso ao Sistema de Contas Setoriais é necessário a realização do cadastro no ambiente de operações da CCEE.

.5 2. .9 As instruções necessárias para o cadastro e a informação da parcela, estão disponíveis no Portal de Aprendizado da Câmara, no endereço: Cadastro [https://capacita.ccee.org.br/files_library > Manual Contas Setoriais - Cadastro de Beneficiários e Fornecedores]; Informação do valor de P&D/ PEE [https://capacita.ccee.org.br/files_library > Manual Contas Setoriais - Emissão de parcela P&D e PEE]. Para mais informações entrar em contato por meio do e-mail, no endereço "atendimento@ccee.org.br".

.5 2. .10 A veracidade do cadastro das empresas e dos valores informados à CCEE para o recolhimento é de responsabilidade da empresa declarante, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

.5 2. .11 As determinações quanto aos percentuais a serem destinados à CDE dispostos no mencionado Despacho poderão ser retificadas pela ANEEL em qualquer tempo, em função do processo de fiscalização e monitoramento da execução dos projetos, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos da Superintendência competente.

.5 2. .12 Recursos disponíveis de um determinado exercício que não foram recolhidos à CDE visando permitir a execução de novos projetos, limitado a 30% dos recursos anuais disponíveis do Corrente, e que eventualmente não sejam realizados, deverão ser integralmente considerados para recolhimento à CDE no exercício subsequente ou posterior, com respectiva atualização pela taxa SELIC mensal.

.5 2. .13 O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m e multa de 2%.

.5 2. .14 A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o envio das informações e declarações do montante mensal a ser pago, bem como a relação das inadimplências com o recolhimento das obrigações mensais conforme o declarado, para fins de cadastro no sistema de inadimplentes das obrigações setoriais da ANEEL, conforme a operacionalização de inclusão e retirada da inadimplência que está disposta na Resolução Normativa ANEEL nº 538/2013.

.6 APURAÇÃO DOS VALORES A INVESTIR, RECOLHER E REMUNERAR

.6 1 Os valores relativos à obrigação legal de investimento em P&D e EE, recolhimentos ao FNDCT, ao MME, ao Procel e à CDE, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos de P&D e EE e o saldo da remuneração pela Selic, desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados à ANEEL, devidamente auditados por exercício, de janeiro a dezembro de cada ano, conforme disposto na regulamentação vigente.

.6 2. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos em projetos de P&D e EE, para compensação futura, desde que seguindo o disposto na respectiva regulação vigente, o qual contempla, necessariamente, a elaboração, submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.

.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

.7 1 Não será revogado ato autorizativo de empresa que possuir projeto de P&D ou PEE em execução enquanto o investimento realizado no projeto não for reconhecido pela ANEEL, ou enquanto a responsabilidade não for transferida para empresa que tenha contrato de concessão ou instrumento equivalente.

.7 2. A empresa em fase de revogação de ato autorizativo que apresente saldo na conta contábil de P&D e/ou PEE, sem projetos em execução, deverá recolher integralmente à CDE o montante a investir nos programas regulados. Nesta situação, será emitido Despacho específico para tal finalidade, mediante solicitação da empresa.

.8 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

.8 1 Foi incluído o procedimento para recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no âmbito deste submódulo.

Anexo III

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D

Módulo 1 - Introdução

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
[Categoria]	Primeira versão aprovada (após realização da AP 039/2016)	Resolução Normativa nº 754/2016	01/01/2017
1	Primeira revisão aprovada (após realização da CP 78/2020)	Resolução Normativa nº XXX/2021	XX/OX/2021

SEÇÃO 1.1 - INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1 1 Os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D são um guia determinativo de procedimentos dirigido às empresas reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para elaboração e execução de projetos de P&D.

1 2. O PROP&D define os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D regulado pela ANEEL, sua estrutura, forma de apresentação e os critérios de avaliação dos resultados alcançados.

1 3 Apresenta, também, os procedimentos para contabilização, prestação de contas e reconhecimento dos investimentos realizados.

1 4 Esta Seção apresenta os objetivos do PROP&D e a sua composição, descrevendo os módulos que o integram.

2 OBJETIVOS

2 1 Os objetivos do PROP&D são:

2 1 1 Estabelecer os documentos que regulamentam a aplicação dos recursos no âmbito do Programa de P&D;

2 1 2 Estabelecer as regras e procedimentos para aplicação dos recursos;

2 1 3 Estabelecer as regras e procedimentos contábeis para controle dos recursos e prestação de contas;

2 1 4 Estabelecer os critérios de avaliação ex ante (fase inicial, antes da execução) e ex post (fase final, após a execução) de um projeto;

2 1 5 Indicar as atividades permitidas e os recursos que podem ser aplicados nos projetos;

2 1 6 Indicar as regras para apresentação dos resultados dos projetos;

2 1 7 Estabelecer as informações que deverão compor as propostas e os relatórios dos projetos;

2 1 8 Estabelecer as regras de funcionamento do Projeto de Gestão (recursos, aplicações, fluxo de informações, etc.) para permitir a operacionalização do programa, incluindo a fonte e limite de recursos.

3 NUMERAÇÃO DO PROP&D

3 1 Os Módulos são divididos em Seções. A cada Seção é atribuída uma numeração do tipo "x.y", no qual "x" refere-se ao Módulo e "y" é um número sequencial.

3 2. Nas Seções, cada parágrafo é numerado em até 5 (cinco) níveis ("x1.x2.x3.x4.x5"), alguns com itens complementares identificados por letras, visando encadear os assuntos numa sequência lógica e apresentar uma afirmação ou argumento por parágrafo.

4 DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

4 1 O PROP&D é composto de 5 (cinco) módulos, que abrangem os diversos aspectos relativos ao programa de P&D regulado pela ANEEL.

.31 1 MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

.31 1 1 O "Módulo 1 - Introdução" apresenta uma visão geral do PROP&D.

.31 1 2. Seções do Módulo 1:

A Seção 1.1 - PROP&D apresenta seus objetivos e composição dos módulos que o integram.
A Seção 1.2 - PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL apresenta seus objetivos, aspectos legais, valores investidos em P&D, gestão da conta de P&D, investimentos aprovados sob regulamentação anterior, empresas com concessão ou autorização encerrada ou vendida total ou parcialmente e etapas do projeto de P&D.

.31 2. MÓDULO 2 - DIRETRIZES BÁSICAS

.31 2. 1 O "Módulo 2 - Diretrizes Básicas" apresenta o conceito de projeto de P&D regulado pela ANEEL e seus resultados esperados, a forma de elaboração e registro na base de dados da Agência e como tratar questões relacionadas à propriedade intelectual e comercialização dos produtos obtidos durante sua execução.

.31 2. 2. Seções do Módulo 2:

A Seção 2.1 - PROJETO DE P&D apresenta a conceituação de um projeto no âmbito do programa regulado pela ANEEL, a forma de elaboração para registro na base de dados e demais informações pertinentes.
A Seção 2.2 - RESULTADOS DE PROJETO descreve de forma sucinta os resultados esperados para um projeto.
A Seção 2.3 - INVESTIMENTOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE apresenta a forma de atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº. 9.991/2000.
A Seção 2.4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS apresenta a forma de tratamento para propriedade intelectual e comercialização de produtos gerados na execução de projetos.

.31 3 MÓDULO 3 - PROJETO DE GESTÃO

.31 3 1 O "Módulo 3 - Projeto de Gestão" apresenta os aspectos gerenciais que permeiam as ações do P&D.

.31 3 2. Seções do Módulo 3:

A Seção 3.1 - PROJETO DE GESTÃO descreve os diversos aspectos que regem o Projeto de Gestão.
A Seção 3.2 - MARKETING E DIVULGAÇÃO apresenta os diversos aspectos que podem ser usados para divulgação dos princípios, objetivos, mecanismos e resultados do Programa de P&D.

.31 4 MÓDULO 4 - AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE P&D

.31 4 1 O "Módulo 4 - Avaliação de Projetos de P&D" estabelece os procedimentos para a avaliação inicial e final dos projetos.

.31 4 2. Seções do Módulo 4:

A Seção 4.1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO estabelece os critérios para avaliação de projetos de P&D.
A Seção 4.2 - AVALIAÇÃO INICIAL estabelece o procedimento de Avaliação Inicial dos projetos de P&D Estratégicos.
A Seção 4.3 - AVALIAÇÃO FINAL estabelece os procedimentos para avaliação final e divulgação dos resultados.

.31 5 MÓDULO 5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

.31 5 1 O "Módulo 5 - Prestação de Contas" estabelece as diretrizes para a contabilização dos gastos e prestação de contas dos projetos finalizados.

.31 5 2. Seções do Módulo 5:

A Seção 5.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS detalha as obrigações estabelecidas no arcabouço legal e regulatório com relação à prestação de contas da aplicação dos recursos de P&D.
--

SEÇÃO 1.2 - PROGRAMA DE P&D REGULADO PELA ANEEL

1 INTRODUÇÃO

1 1 Esta seção apresenta os objetivos, aspectos legais, valores a investir em P&D, gestão da conta de P&D, investimentos aprovados sob regulamentação anterior, empresas com concessão ou autorização encerradas, vendidas total ou parcialmente ou isentas de investir em P&D e as etapas do projeto de P&D regulado pela ANEEL.

2 OBJETIVOS DO PROPEE

2 1 Com base em diretrizes de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e contínuo levantamento de oportunidades e lacunas tecnológicas, deseja-se promover e viabilizar o ciclo completo da cadeia de PD&I, incentivando a associação de empresas em torno de iniciativas que disponham de escala apropriada para desenvolver conhecimento e transformar boas ideias, experimentos laboratoriais bem-sucedidos e qualidade de modelos matemáticos em resultados práticos que melhorem o desempenho das organizações e a vida das pessoas.

2 2. As atividades relacionadas ao programa de P&D regulado pela ANEEL são aquelas de natureza criativa ou empreendedora, com fundamentação técnico-científica e destinadas à geração de conhecimento ou à aplicação inovadora de conhecimento existente, inclusive para investigação de novas aplicações.

2 3 O sucesso do programa de P&D depende da qualificação técnico-científica dos pesquisadores envolvidos na execução dos projetos e da natureza dos resultados quanto à criatividade científica e inovação tecnológica, seja de processos ou de produtos. Essas qualidades não são mutuamente excludentes.

2 4 A convergência da descoberta e do seu uso prático, mais ou menos imediato, ou seja, a transformação do resultado da pesquisa em inovação tecnológica, é a mola mestra do programa.

3 ASPECTOS LEGAIS

3 1 Em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólicas, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida - ROL em projetos de P&D e em eficiência energética - EE, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

3 2. As permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora) ficam isentas da obrigatoriedade de investimento em P&D e EE.

3 3 Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada como pequena central hidrelétrica - PCH, deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e posteriores.

3 4 Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento antes da publicação da Lei nº 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Esta obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

3 5 As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão excluídas destas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

3 6 Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei nº. 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

3 7 Os agentes obrigados a atender ao disposto na Lei nº 9.991/2000 devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas Regiões Norte - N, Nordeste - NE e Centro-Oeste - CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. No "Módulo 2 - Diretrizes Básicas" está disposto o mecanismo para atendimento a esse inciso da Lei nº 9.991/2000.

3 8 Caso seja identificada alguma irregularidade no atendimento à Lei nº 9.991/2000 e ao disposto nestes Procedimentos, a empresa regulada está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

1 VALORES A INVESTIR EM P&D

1 1 Os procedimentos para cálculo da ROL e demais procedimentos contábeis, incluindo o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME estão relacionados no Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE do Módulo 5 - Encargos Setoriais dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, definido pela Resolução Normativa nº. 435, de 24 de maio de 2011, e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014.

1 2. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços públicos de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos em projetos de



P&D e Projeto de Gestão, para compensação futura, desde que seguindo o disposto nestes Procedimentos para submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.

2. GESTÃO DA CONTA DE P&D

2.1 A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de P&D um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

2.2 Para as empresas enquadradas como concessionárias de serviço público de distribuição e de geração de energia elétrica, permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e autorizadas à produção independente de energia elétrica, cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora), o montante a que se refere o parágrafo anterior será o equivalente ao investimento obrigatório nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

2.3 Para proceder a essa verificação específica, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de P&D os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso (Conta Contábil 1104.1 - Serviços em Curso e/ou 1232.X.03 - Ativo Imobilizado em Curso ou equivalente, no caso dos produtores independentes e autorizados).

2.3.1 No período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, os recursos considerados como comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 também devem ser excluídos quando da verificação do limite do acúmulo na conta contábil do programa regulado.

2.4 Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, também acumulados na Conta Contábil de P&D, estes também devem ser considerados na verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de P&D, pois compõe o montante de investimentos a realizar no programa regulado pela ANEEL.

2.5 O acompanhamento e verificação do limite de acúmulo na Conta Contábil de P&D dar-se-á por meio da análise da planilha de movimentação financeira anual, cujo envio deve atender ao disposto no Módulo 3 destes Procedimentos.

3. INVESTIMENTOS APROVADOS SOB REGULAÇÃO ANTERIOR

3.1 Os projetos submetidos e iniciados sob regulações anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão.

3.2 O disposto nestes Procedimentos aplica-se a projetos iniciados após a vigência da Resolução Normativa que os aprova.

3.3 Saldos remanescentes de anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa Selic, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, devem ser aplicados nos termos desta regulamentação.

4. EMPRESA COM CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO ENCERRADA, VENDIDA OU ISENTA DE INVESTIR EM P&D

4.1 Caso ocorra o encerramento da concessão ou da autorização de empresa com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e com projeto de P&D em execução, este projeto deve ser encerrado, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria para avaliação e reconhecimento dos valores investidos, conforme disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.

4.2 Caso cesse a obrigatoriedade de investimento em P&D por parte da empresa e haja projeto em execução, este deve ser encerrado, devendo ser enviados os relatórios final e de auditoria para avaliação e reconhecimento dos valores investidos, conforme disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.

4.3 No caso de a empresa ter saldo na Conta Contábil de P&D e não ter mais projetos em execução, deve-se proceder ao recolhimento integral à CDE. Para tal, o agente deve formalizar pedido à ANEEL, cuja decisão será manifestada em Despacho específico para tal finalidade.

4.4 Caso a titularidade da empresa seja transferida, por venda total ou parcial, a obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 se mantém ou pode ser absorvida pelo grupo econômico que esteja controlando a empresa, conforme o caso."

5. ETAPAS DO PROJETO DE P&D

5.1 Cadastramento - Compreende o registro na base de P&D da ANEEL de projeto, por parte da empresa proponente, por meio de documento eletrônico padronizado contendo os dados preliminares do projeto, tais como código de identificação, título, entidades participantes, escopo, duração e investimento previsto.

5.1.1 Não há data limite para realizar o cadastro de projeto.

5.1.1.1 No caso de projeto submetido a uma Chamada de Projeto de P&D Estratégico, há o requisito adicional da avaliação inicial.

5.1.1.2 Para a avaliação inicial a ANEEL emite Nota Técnica e Despacho sobre o enquadramento do projeto à Chamada, de acordo com o disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.

5.1.2 Execução - Compreende todas as atividades que ocorrem após o cadastramento a abertura da ODS e/ou ODI e coincide com o fechamento destas. É a etapa onde a proponente, cooperadas, parceiras e executoras interagem visando alcançar o objetivo proposto.

5.1.3 A criação da ODS/ODI é o ato de numerá-la(s) e vinculá-la(s) ao projeto, porém, a abertura, que corresponde ao início da execução do projeto, configura-se pelo lançamento do primeiro gasto. Do mesmo modo, o término da execução se dá pelo lançamento do último gasto no projeto, normalmente materializado pelo custo do contrato de auditoria.

5.1.4 É obrigatório o registro da data de previsão de início do projeto quando de seu cadastramento; o arquivo de cadastro pode ser acrescido com atualizações a respeito de alterações nos prazos e cancelamento do projeto. A data de início de execução de um projeto é referência para verificar o cumprimento do prazo para envio dos relatórios final e de auditoria contábil.

5.1.5 A duração máxima permitida para um projeto é de 48 (quarenta e oito) meses.

5.1.6 A prorrogação de prazo deve ser devidamente justificada no relatório final e o projeto não deve ultrapassar 60 (sessenta) meses de execução.

5.1.7 Em caso de prorrogação de prazo, deve ser feito o registro na base de P&D da ANEEL da nova duração do projeto, em meses.

5.1.8 Em caso de cancelamento, deve ser feito seu registro na base de P&D da ANEEL, sem direito a reconhecimento dos investimentos incorridos.

5.1.9 Caso a empresa proponente decida por seu encerramento prévio, mas pleiteie reconhecimento dos investimentos realizados, deve enviar os relatórios final e de auditoria seguindo o rito normal de encerramento do projeto.

5.1.3 Encerramento - Compreende o envio à ANEEL, pela empresa proponente, dos documentos comprobatórios da execução do projeto, e a publicação de despacho, no Diário Oficial da União, com a avaliação final e reconhecimento dos investimentos.

5.1.10 A empresa proponente deve fazer o registro dos relatórios final e de auditoria contábil e financeira, documentos eletrônicos elaborados conforme disposto no Módulo 4 destes Procedimentos, na base de P&D da ANEEL após a conclusão das atividades previstas na execução do projeto.

6. ACRÔNIMOS

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica
 CAPES: Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 CITENEL: Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica
 CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 CO: Centro-Oeste
 CPF: Cadastro de Pessoa Física
 CRC: Conselho Regional de Contabilidade
 CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 CS: Cabeça de Série
 CVM: Comissão de Valores Mobiliários
 DE: Desenvolvimento Experimental
 EE: Eficiência Energética
 FNDCT: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 GWh: Gigawatts-hora
 H/h: Homem-hora

IM: Inserção no Mercado
 INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 kW: Quilowatt
 kWh: Quilowatt-hora
 LP: Lote Pioneiro
 MCSE: Manual de Contabilidade do Setor Elétrico
 MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 MEC: Ministério da Educação
 MME: Ministério de Minas e Energia
 N: Norte
 NE: Nordeste
 ODI: Ordem de Imobilização
 ODS: Ordem de Serviço
 P&D: Pesquisa e Desenvolvimento
 PA: Pesquisa Aplicada
 PB: Pesquisa Básica Dirigida
 PCH: Pequena Central Hidrelétrica
 PD&I: Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
 PDF: Portable Document Format (Formato Portátil de Documento)
 PPA: Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil

e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE

PROP&D: Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento

PRORET: Procedimentos de Regulação Tarifária

RAP: Receita Anual Permitida

REFP: Relatório de Execução Financeira do Projeto

ROL: Receita Operacional Líquida

S/A: Sociedade Anônima

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

S: Sul

SE: Sudeste

REFERÊNCIAS

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE 2014. Brasília - DF. ANEEL, 2014.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, Versão 2012. Brasília - DF. ANEEL, 2012.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE. Versão: 2016 - PPA/2016. Brasília - DF. ANEEL, 2016.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d-BRASIL>. Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília - DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm

CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Sugestões de aprimoramento ao modelo de fomento à PD&I do Setor Elétrico Brasileiro: Programa de P&D regulado pela ANEEL. Brasília - DF. CGEE, 2015.

Manual de Frascati 2002 - Medição de atividades científicas e tecnológicas. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, 2002.

Manual de Oslo - Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, 1997.

Manual do Cliente - Cadastro e Apresentação de Propostas - FINEP - Versão 01, 04/04/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 886, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo 48500.005539/2020-01 Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 341 de 2021, referente à UFV Antônio Caetano, a fim de registrar a mudança de localização do município de Antônio Caetano para Araguari, A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
 Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 909, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000363/2021-73. Interessada: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Braço Norte Direito, com potência de 11.035 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.ES.049625-1.01, localizada no rio Braço Norte Direito, no estado do Espírito Santo; e (ii) serão conferidos mais de um DRI-PCH para esse aproveitamento, em até 90 (noventa) dias, a contar de 10 de janeiro de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
 Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 915, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000390/2021-46. Interessada: Sollo Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ponte de Pedra, com potência de 24.600 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.027422-4.01, localizada no rio Ponte de Pedra, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
 Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 922, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.006155/2020-05. Interessado: Sorveteria Delícia Gelada Ltda. Decisão: Enquadrar como geração qualificada o projeto da UTE Sorveteria Delícia Gelada, com 250 kW de potência instalada, para fins de enquadramento como minigeração distribuída. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
 Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 923, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002055/2019-68, decide liberar a unidade geradora UG3, de 5.100 kW de capacidade instalada, da EOL Serra da Babilônia B, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.040608-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica SDB B S.A., para início da operação em teste a partir de 1º de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 924, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003672/2019-81, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote III, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040880-8.01, localizada no município de Trairi, estado do Ceará, de titularidade da Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A., para início da operação comercial a partir de 1º de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 937, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003677/2019-11, decide liberar a unidade geradora UG3, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Serrote VIII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.CE.040885-9.01, localizada no município de Trairi, estado do Ceará, de titularidade da Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A., para início da operação comercial a partir de 6 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 938, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000640/2020-67, decide liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG4 de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo VIII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034614-4.01, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VIII S.A., para início da operação em teste a partir de 6 de abril de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 860, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.000651/2009-31, decide: I - renovar o credenciamento da empresa BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 19.493.096/0001-03, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e II - o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 914, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.004641/2017-85, decide anuir previamente à celebração contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as distribuidoras Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG; Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A - EPB; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A - ESE; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A - EMT; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - EMS; Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A - ESS; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A - ETO; Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A - ERO; e Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A - EAC (contratantes) e as empresas Energisa Soluções S.A e Energisa Soluções - Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A (contratadas), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 939, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.003666/2020-67. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Homologar os prazos de recolhimento e os valores das quotas mensais da CDE CONTA COVID, devidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição, para amortização da operação de crédito contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da CONTA COVID, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 919, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003319/2020-34, resolve por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Marcel del Guercio Molento; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo

pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 920, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003359/2020-86, resolve por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Diassis Tobias França; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 921, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003360/2020-19, resolve por: (i) dar provimento à reclamação da Sra. Nilza Pereira da Costa; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que a consumidora levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar à consumidora a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 935, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para: autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 699,11/MWh (seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de programação da operação eletroenergética, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir do dia 3 de abril de 2021 e até 30 de abril de 2021.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 925, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000301/2021-61, resolve:

Homologar os Contratos de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) Ns. CEEE_D/DGCOM/CCE/201941624161560, CEEE_D/DGCOM/CCE/201941638957261, CEEE_D/DGCOM/CCE/201941643035709, CEEE_D/DGCOM/CCE/201941639895655, CEEE_D/DGCOM/CCE/201941638122651, CEEE_D/DGCOM/CCE/201941624487119 e CEEE_D/DGCOM/CCE/201941642019539 e seus 1º e 2º Termos Aditivos celebrados entre a Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - COOPERNORTE (unidade suprida) e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (unidade supridora), conforme condições detalhadas a seguir:

Tabela A - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941624161560

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	17,879	119,754	124,991	130,456	136,978
Fevereiro	15,524				
Março	14,970				
Abril	15,915				
Mai	13,664				
Junho	12,660				
Julho	13,167				
Agosto	17,801				
Setembro	9,528				
Outubro	12,896				
Novembro	15,556				
Dezembro	16,052				
TOTAL	175,612				

Tabela B - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941638957261

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	103,961	1.104,787	1.153,097	1.203,520	1.263,696
Fevereiro	93,702				
Março	88,082				
Abril	68,379				
Mai	67,906				
Junho	77,134				
Julho	78,160				
Agosto	77,501				



Setembro	82,459				
Outubro	78,369				
Novembro	80,437				
Dezembro	83,416				
TOTAL	979,506				

Tabela C - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941643035709

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	641,923	7.042,690	7.389,396	7.753,170	8.140,828
Fevereiro	594,553				
Março	518,525				
Abril	575,620				
Mai	473,515				
Junho	504,406				
Julho	517,032				
Agosto	555,874				
Setembro	518,208				
Outubro	458,436				
Novembro	484,632				
Dezembro	518,233				
TOTAL	6.360,957				

Tabela D - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941639895655

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	51,223	584,517	610,356	637,338	669,257
Fevereiro	49,487				
Março	42,637				
Abril	46,418				
Mai	44,375				
Junho	43,887				
Julho	42,657				
Agosto	42,311				
Setembro	41,446				
Outubro	41,398				
Novembro	45,450				
Dezembro	44,188				
TOTAL	535,477				

Tabela E - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941638122651

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	786,305	9.354,481	9.669,518	9.995,166	10.494,924
Fevereiro	756,231				
Março	675,146				
Abril	744,716				
Mai	657,091				
Junho	662,188				
Julho	677,169				
Agosto	737,415				
Setembro	665,055				
Outubro	629,811				
Novembro	661,415				
Dezembro	675,765				
TOTAL	8.328,307				

Tabela F - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941624487119

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	60,148	702,484	733,202	765,263	803,526
Fevereiro	54,190				
Março	53,511				
Abril	51,754				
Mai	47,818				
Junho	47,269				
Julho	47,993				
Agosto	42,311				
Setembro	49,828				
Outubro	40,170				
Novembro	77,147				
Dezembro	46,830				
TOTAL	618,969				

Tabela G - 1º T. A. Contrato CEEE_D/DGCOM/CCE/201941642019539

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	25,009	299,371	316,753	335,144	351,901
Fevereiro	22,550				
Março	19,150				
Abril	22,695				
Mai	20,769				
Junho	20,753				
Julho	21,158				
Agosto	25,039				
Setembro	20,855				
Outubro	18,359				
Novembro	19,247				
Dezembro	19,226				
TOTAL	254,810				

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação 90/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 40/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 820.174/1990 -PEDRO BIAZZO FILHO ME - AREIA - Município(s) de AGUAÍ/SP, CASA BRANCA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 54/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 820.505/2003 -TBK MINERAÇÃO LIMITADA - AREIA - Município(s) de MONTE MOR/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 46/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.457/1999 -LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de PALHOÇA/SC, SÃO JOSÉ/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 52/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 866.439/2002 -CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - CALCÁRIO - Município(s) de COCALINHO/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 80/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 820.560/2012 -MINERAÇÃO COSER AREIA BRANCA LTDA - AREIA - Município(s) de DESCALVADO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 62/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.373/2008 -DM MINERACAO LTDA - BASALTO - Município(s) de PALMA SOLA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 97/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.403/2018 -EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA ME - SAIBRO - Município(s) de PORTO UNIÃO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 72/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 866.333/2009 -H D MINERAÇÃO EIRELI - AREIA, CONGLOMERADO - Município(s) de POXORÉU/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 60/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.012/2006 -MINERAÇÃO COSTA LTDA. - AREIA - Município(s) de Balsa Nova/PR, Lapa/PR, Contenda/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 95/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.188/2017 -MINERACAO FIORESE LIMITADA - CALCÁRIO - Município(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 77/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.193/2011 -NEUTON JONEVIR DA COSTA EIRELI - AREIA - Município(s) de ARAPOTI/PR, PINHALÃO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 57/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.680/2005 -MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA - ARGILA - Município(s) de JARDIM OLINDA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 75/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 896.002/2010 -PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. - GRANITO - Município(s) de BAIXO GUANDU/ES, LARANJA DA TERRA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 64/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.496/2008 -EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA - ARGILA - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 84/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.089/2013 -ATHENAS MINERADORA LTDA - AREIA - Município(s) de PORTO RICO/PR, TAQUARUSSU/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 93/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 830.272/2015 -MINERADORA CASTELLO BRANCO LTDA ME - AREIA - Município(s) de CABO VERDE/MG, DIVISA NOVA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 98/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 896.042/2019 -MINERAÇÃO GII LTDA - GRANITO - Município(s) de BAIXO GUANDU/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 53/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.525/2003 -COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP - SAIBRO - Município(s) de BRUSQUE/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 85/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.274/2013 -COMPENSA MINERADORA LTDA. - BASALTO - Município(s) de PAULA FREITAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 76/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.153/2011 -CONSORCIO SETEP - IVAI - SOTEP - CASCALHO - Município(s) de TIMBÉ DO SUL/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 78/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.647/2011 -CUNHAMAI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME - ARGILA - Município(s) de JAPURÁ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 87/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.984/2013 -CUNHAMAI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME - ARGILA - Município(s) de JAPURÁ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 96/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 840.231/2017 -MINERAÇÃO AURORA LTDA. - GRANITO P/ BRITA - Município(s) de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 83/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.062/2013 -DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - BASALTO - Município(s) de FRANCISCO BELTRÃO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 82/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.607/2012 -DAVID FRANÇA JUNIOR & CIA. LTDA. - AREIA - Município(s) de ALTO PARANÁ/PR, CRUZEIRO DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 41/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 820.692/1990 -EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de GUARAREMA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 86/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.795/2013 -G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 63/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.107/2008 -G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 45/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.155/1997 -G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, ANTÔNIO OLINTO/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 92/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.664/2015 -HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - ARENITO - Município(s) de TAMARANA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 55/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 896.014/2003 -JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - AREIA - Município(s) de ARACRUZ/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 49/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 830.258/2001 -MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA - EPP - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 39/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 890.492/1985 -MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA. - DOLOMITO - Município(s) de CAMBUCI/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 50/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 815.226/2002 -TERFAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - AREIA - Município(s) de CAPIVARI DE BAIXO/SC, TUBARÃO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 47/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.220/1999 -MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 48/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 826.394/2001 -MINERADORA CAVALLIERE E CIA LTDA - SEIXOS, AREIA - Município(s) de ALTÔNIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 69/2021, de 5 DE ABRIL DE 2021 - Processo nº 832.296/2009 -JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME - QUARTZITO - Município(s) de BURITIZI/RO/MG

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

